



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2019



PROPOSTA

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 04.970.088/0001-25 Fornecedor: PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

Endereço: RUA GUILHERME IHLENFELDT 788 - TINGUI - Curitiba/PR - CEP 82620-035

Inscrição Estadual: ISENTA

E-mail: LICITACOES@PLANSERVICOS.COM.BR

Telefone: 4130404660 Fax:

Celular:

Telefone contator: 33731136

Contador: SILVIO CESAR M. DOS SANTOS

RG: 1680188-7

CPF: 298.977.009-78

Representante: MARILENI CORREA DE CARVALHO FURLAN

Telefone representante: 41 3040-4660

Endereço representante: RUA PST MANOEL VIRGINIO DE SOUZA 435 MD1 - TARUMÁ - Curitiba/PR - CEP 82810-400

E-mail representante: LICITACOES@PLANSERVICOS.COM.BR

Data de abertura: 01/02/2016

Agência: 3041-4 - JD SOCIAL - Curitiba/PR

Conta: 114725-5

Lote: 001	Lote: 001	Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12,00	PESS		173.285,50				157.983,50	1.895.802,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 1.895.802,00

TOTAL DA PROPOSTA : 1.895.802,00

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: 12 meses

PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 04.970.088/0001-25

Planservice Terceirização de Serv. Eireli
Leandro B. Bokhuan
Gerente Comercial

04.970.088/0001-25

PLANSERVICE
TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

RUA GUILHERME IHLENFELDT Nº 788
TINGUI - CEP: 82620-035

L CURITIBA - PR

000164

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência:

2019 ▼

Selecione um Estabelecimento:

04.970.088/0001-25 ▼

ou complete o CNPJ Raiz 04.970.088/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 21/09/2018 - Valor do Fap: 1.0793 ▼

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI

CNPJ Completo: 04.970.088/0001-25

Endereço: R Presidente Rodrigo Otavio 359 - Alto Da Rua Xv - Curitiba - Pr

CEP: 80045-395

Início da Atividade: 15/03/2002

Data da última atualização na RFB na extração: 03/11/2005

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2019

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2016 a 31/12/2017

Data de extração dos dados da arrecadação: 02/02/2018

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à
Previdência Social - GFIP

Data de extração dos dados de benefícios: 03/07/2018

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 25/07/2018

Ano de Referência: 2016

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : 1,0793

Data Cálculo: 21/09/2018

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 1,0793

Data do Cálculo: 21/09/2018

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	8
Massa Salarial:	49.059.353,19	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	1.606.9583	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	66.532	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	17.776	Valor Total de Benefícios Pagos:	32.362,44

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.0):

SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO (82.11-3/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência: 4,9783

Número de Ordem de Frequência: 9.466,5727

Percentil de Ordem de Frequência: 53,2522

Índice de Gravidade: 0,4978

Número de Ordem de Gravidade: 9.451,3818

Percentil de Ordem de Gravidade: 53,1667

14/02/2019

FapWEB - Fator Acidentário de Prevenção - Resultados da Consulta do Estabelecimento

Índice de Custo:	0,6597	Gravidade:	Percentil de Ordem de Custo:	58,2924
Taxa Média de Rotatividade:	60,4637%	Número de Ordem de Custo:	Índice Composto:	1,0793
				10.362,4664

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

EMPRESA: PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS INSCRIÇÃO: 04.970.088/0001-25 N° ARQUIVO: D9ZRCoHOBST0000-6
 FAP: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 FAP: 1,08 RAT AJUSTADO: 2,16 COD REC: 150 COMP: 01/2019 N° CONTROLE: Px4awmdiHL00000-0
 TOMADOR/OBRA : BANCO DO BRASIL SA INSCRIÇÃO: 00.000.000/5833-59 N° CONTROLE: A0hLd9oYMc0000-1
 LOGRADOURO BAIRRO CIDADE UF
 PRACA PRACA TIRADENTES 410 CENTRO CURITIBA PR

MODALIDADE : 9-Confirmação Informações Anteriores - Rec/Decl ao FGTS e Decl à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	39.811,04	REM SEM 13° SALÁRIO	38.848,60
REM BASE CALC 13° SAL	178,23	REM 13° SALÁRIO	98,03
		DEPÓSITO	0,00
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	38	TOTAL TRABALHADORES	37

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	39.811,04	REM SEM 13° SALÁRIO	38.848,60
REM BASE CALC 13° SAL	178,23	REM 13° SALÁRIO	98,03
CONTR SEGURADOS DEVIDA	3.198,96	DEPÓSITO	0,00
VAL DEVIDO PREV SOC	13.887,97	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	38	TOTAL TRABALHADORES	37

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



000168

BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**PROPOSTA COMERCIAL**

À Comissão de Licitação
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
 Referente: Pregão Presencial - nº 077/2019
 Processo Licitatório N° 321/2019

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão social/Fornecedor: Barreiras Prestadora de Serviços EIRELI
 CNPJ: 85.431.161/0001-92
 Inscrição Estadual: Isenta
 Inscrição Municipal: 984554
 Endereço: Rua Almirante Tamandaré, nº 861, Centro, CEP: 85.901-210
 Cidade: Toledo
 Estado: Paraná
 Telefone: (45) 3055-4781 / (43) 98447-1164
 Email: barreiras.licitacao@hotmail.com
 Representante legal: Jacó Kulik
 RG: 8.230.491-6 SSP/PR
 CPF: 004.968.339-01
 BANCO SICCOB AGÊNCIA N° 4351 CONTA CORRENTE N° 29214-1

Orçamento discriminado em preços unitários, bem como seus totais e somatórios:

Apresentamos nossa proposta para os materiais/serviços objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus Anexos.

Item	Código	Especificação	Unidade	Qtda de Funcionarios	Valor Unitário Máximo por Funcionario R\$	Valor Mensal Máximo R\$	Valor total máximo por 12 (doze) meses R\$
1	66937	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Deverá constar adicional de Insalubridade grau médio de 20% a incidir sobre o salário mínimo nacional vigente.	Mês	50	R\$ 3.276,21	R\$ 163.810,50	R\$ 1.965.726,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 1.965.726,00 (um milhão novecentos e sessenta e cinco mil setecentos e vinte e seis reais).

No preço global acima proposto, já estão inclusos impostos, seguros, taxas e quaisquer outros encargos, pertinentes aos materiais.

Condições de pagamento e demais condições conforme edital.

Validade de Proposta: 60 (sessenta) dias.

"A Solução em Serviços de Limpeza e Conservação"

Caixa Postal N° 1525, CEP: 85.900-981 - Toledo, Estado do Paraná
 Fone: (45) 3055-4781 - e-mail: barreiras.licitacao@hotmail.com
 CNPJ: 85.431.161/0001-92 - Inscrição Estadual: Isenta

No valor proposto estão computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução dos serviços.

Toledo-PR, 15 de maio de 2019.


Barreiras Prestadora de Serviços EIRELI
CNPJ: 85.431.161/0001-92













PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 85.431.161/0001-92 Fornecedor : Barreiras Prestadora de Serviços Eireli E-mail: barreiras.licitacao@hotmail.com
Endereço : Rua Almirante Tamandaré 861 - Centro - Toledo/PR - CEP 85901-210 Telefone: 45 30554781 Celular:
Inscrição Estadual: Isenta Contador: Telefone contador:

Representante: Jacó Kulik RG: 82304916 Telefone representante:
Endereço representante: Rua Santa Rosa 1311 - Vila Industrial - Toledo/PR - CEP 85904-160 Data de abertura:
E-mail representante: barreiras.licitacao@hotmail.com Conta: 29214-1
Banco: 756 - BANCOOB

Lote : 001	Lote 001	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	173.285,50	Barreiras	Prestadora de Serviços	163.810,50	1.965.726,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 1.965.726,00
TOTAL DA PROPOSTA : 1.965.726,00

Validade da proposta: 60 dias

[Handwritten signatures and stamps]
Barreiras Prestadora de Serviços Eireli
CNPJ: 85.431.161/0001-92

000170



000171

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2019

PROPOSTA COMERCIAL

ONDREPSB PR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ n.º 11.017.341/0001-96

ONDREPSB PR - Limpeza e Serviços Especiais Ltda.

Rua Doutor Carvalho Chaves, 289 - Sala 1 | Bairro Parolin | Curitiba / PR | CEP: 80.220-010

CNPJ n.º 11.017.341/0001-96

Fone: (41) 3332 5775 | Fax: (41) 3333 1459

www.ondrebs.com.br

ONDREPSB PR
SERVIÇOS ✓ SEGURANÇA

Município de Francisco Beltrão
Pregão Presencial 77/2019

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 11.017.341/0001-96 Fornecedor : ONDREPSB PR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA E-mail: comercial@ondrepsb.com.br
 Endereço : RUA DR. CARVALHOS CHAVES 289 SALA 1 - PAROLIN - Curitiba/PR - CEP 80220-010 Telefone: (41) 3332-5775 Fax: (41) 3332-5775 Celular:
 Inscrição Estadual: Contador: ELIAS OLIVEIRA DO AMARAL RG: 3974714 Telefone contador: (48) 2106-1500

Representante: LUZ ERMES BORDIN CPF: 077.909.029-20 Telefone representante: (48) 2106-1500
 Endereço representante: AV. HERCULIO LUZ 1249 - CENTRO - Florianópolis/SC - CEP 80020-001
 E-mail representante: comercial@ondrepsb.com.br Agência: 3425-8 - - Florianópolis/SC Conta: 5477-1
 Banco: 1 - BB

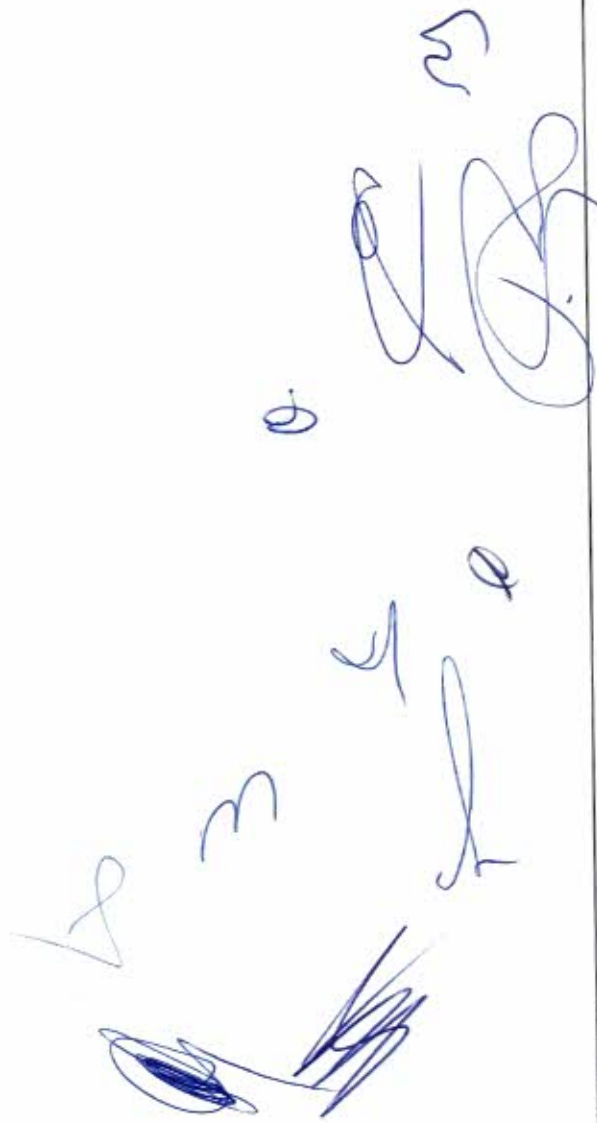
Lote : 001	Lote 001								
Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	
001	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12,00	PESS	173.285,50	ONDREPSB PR LIMPEZA E	SERVIÇOS	173.285,50	2.079.426,00	

PREÇO TOTAL DO LOTE : 2.079.426,00
 TOTAL DA PROPOSTA: 2.079.426,00

Validade da proposta: 60 dias


Luiz Ermes Bordin
 Diretor Geral

ONDREPSB PR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
 CNPJ: 11.017.341/0001-96



000172

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 13.927.764/0001-79 Fornecedor : MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME

Endereço : RUA DAS BANDERAS 56 - VILA PENTERICHE - Londrina/PR - CEP 86010-550

Inscrição Estadual:

Representante: MARIA DE FATIMA VIERA

Endereço representante: RUA DAS BANDERAS 56 - VILA PENTERICHE - Londrina/PR - CEP 86010-550

E-mail representante: MAVSERVICOSTERCERIZADOS@GMAIL.COM

Banco: Agência: 1472-9 - 500070X - Londrina/PR

E-mail: MAVSERVICOSTERCERIZADOS@GMAIL.COM

Telefone: 4333244712 Fax:

Celular:

Telefone contador:

RG: 54327463

Telefone representante: 4333244712

Data de abertura:

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Nº	Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001		Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12,00	PESS	173.285,50			165.901,00	1.990.812,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 1.990.812,00
TOTAL DA PROPOSTA : 1.990.812,00

Validade da proposta: 60 dias

MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME
CNPJ: 13.927.764/0001-79

MAV DA SILVA - SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS - ME.
CNPJ: 13.927.764/0001-79

000173



OBJETO: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.

ANEXO – I Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – DESCRIÇÃO:

1.1 Constitui objeto deste certame Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de

saúde. It em	Código	Especificação	Unidade	Quantidade De funcionários	Valor unitário máximo por funcionário R\$	Valor mensal máximo R\$	Valor total máximo por 12 (doze) meses R\$
1	66937	Contratação de empresa para execução os serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Deverá constar adicional de Insalubridade grau médio de 20% a incidir sobre o salário mínimo nacional vigente.	MÊS	50	3.318,02	165.901,00	1.990.812,00

I - PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO: 2.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados, parceladamente, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais de Saúde. deverão ser prestados dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

O CONTRATANTE não pagará hora extra ou adicional noturno. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato administrativo, tendo duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos conforme preconiza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Validade 60 dias.

Londrina, 15 de março de 2019

Marlon Aparecido Veigas da Silva

M A V DA SILVA - SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS - ME.
CNPJ: 13.927.764/0001-79

Categoria profissional:

000175

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	15/05/2019
B	Município	FRANCISCO BELTRAO
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2019
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Limpeza	Área (m2)	50

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVENTE
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.100,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SERVENTE
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2019

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1100,00
B	gratificação		39,30
C	Adicional Insalubridade 20%		199,60
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1338,90

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	111,53
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	37,22
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			148,75

base 2.2

1606,54

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	321,31
B	Salário Educação	0,00%	0,00
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,000%	32,13
D	SESC ou SESI	0,00%	0,00
E	SENAI - SENAC	0,00%	0,00
F	SEBRAE	0,00%	0,00
G	INCRA	0,00%	0,00
H	FGTS	8,00%	128,52
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			481,96

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
			VALOR (R\$)
A	Transporte	3,35	81,40
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	400	320,00
	Vale alimentação nas férias	400	26,67
C	Assistência Médica e Familiar	-	60,00
E	Seguro de Vida	-	3,00
	benefício social familiar	-	20,00
G	Fundo de formação profissional	-	20,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			531,07

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
			VALOR (R\$)
2.1	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		148,75
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		481,96
2.3	Benefícios Mensais e Diários		531,07
TOTAL DO MÓDULO 2			1161,78

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO			
		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,62
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,4600%	6,16
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,034%	0,46
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	25,97
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	9,51
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,520%	6,96
TOTAL DO MÓDULO 3			54,68

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
		%	VALOR (R\$)
A	Férias	8,33%	111,53
B	Ausências Legais	0,28%	3,75
C	Licença Paternidade	0,02%	0,27
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,22%	2,95
E	Afastamento Maternidade	0,03%	0,40
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			118,89

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

211,75

M A V DA SILVA - SERV
TERCEIRIZADOS - M
CNPJ: 13.927.764/000

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	118,89
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		118,89

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
5		
A	Uniformes	- 15,00
B	epis	- 15,00
C	Equipamentos	- 0,00
D	Outros (especificar)	- 0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		30,00

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
6			
A	Custos Indiretos	4%	108,17
B	Lucro	5,00%	140,62
C TRIBUTOS			
C.1	PIS, cofins	8,00%	265,44
C.2	COFINS	0,0%	0,00
C.3	ISS	3%	90,54
TOTAL DO MÓDULO 6		20,00%	613,77

a)	Tributos % = To =	11,00%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	2953,04
c)	Po / (1 - To) = P1 =	3318,02
	Valor dos Tributos = P1 - Po	364,98

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1338,90
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	1161,78
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	54,68
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	118,89
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	30,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2704,25
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	613,77
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		3318,02

FATOR K 50

PREÇO MENSAL R\$ 165.901,00
 PREÇO GLOBAL R\$ 1.990.812,00

MARLON AP. VIEGAS DA SILVA
 CPF.078.233.609-42

M A V DA SILVA - SERVIÇOS
 TERCEIRIZADOS - ME.
 CNPJ: 13.827.764/0001-79

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials below it.]

5

Município de Francisco Beltrão
Pregão Presencial 77/2019

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 24.796.929/0001-37 Fornecedor : V.R. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA ME E-mail: comportecpb@gmail.com
Endereço : AV. WILLY BARTH 2298 BARRA CAO SALA 02 - CENTRO - Pato Bragado/PR - CEP 85948-000 Telefone: (45)32821305 Fax: (45)99200445
Inscrição Estadual: 90721640-30 Contador: ASTRIDE SIQUEIRA Telefone contador: (45)32821305

Representante: ROSEMIRO EVERSON MARECO RG: 7.226.343-0
Endereço representante: RUA FLORIANÓPOLIS S/N QDO 1 LT 24 - CENTRO - Pato Bragado/PR - CEP 85948-000 Telefone representante: (45)32821305
E-mail representante: masterassessoriaepb@gmail.com
Banco: 237 - BRADESCO Agência: 3284 - BRADESCO - Pato Bragado/PR Conta: 1986-6 Data de abertura: 13/08/2016

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12,00	PESS	173,285,50	COMPORTEC		138,600,00	1.663.200,00
							PREÇO TOTAL DO LOTE :	1.663.200,00
							TOTAL DA PROPOSTA :	1.663.200,00

Validade da proposta: 90 dias
Prazo de entrega: 12 meses

24.796.929/0001-37

Rosemiro E. Mareco

V.R. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA ME
V.R. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA ME
CNPJ: 24.796.929/0001-37
MONITORAMENTO LTD ME
AV WILLY BARTH, BRCAO SALA 02
NUMERO 2298 CENTRO
CEP 85.948-000 PATO BRAGADO PARANA

3

Handwritten signatures and scribbles.

000177



Município de Francisco Beltrão
Pregão Presencial 77/2019

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 03.890.146/0001-48 Fornecedor : Mundial Terceirizadora LTDA EPP
Endereço : Rua Marechal Deodoro 3273 - Centro - Cascavel/PR - CEP 85802-210
Inscrição Estadual: Isento

E-mail: contratos@mundialterceirizacao.com.br
Telefone: 453038-3797 Fax:
Celular:
Telefone contador:

Contador: RG: 99601094
CPF: 010.562.219-25
Representante: Anderson Uguccioni Ribeiro
Endereço representante: Rua Alfeneiros 282 - Pq Verde - Cascavel/PR - CEP 85807-690
E-mail representante: contratos@mundialterceirizacao.com.br
Banco: 1 - BB Agência: 46930- - BB - Cascavel/PR Conta: 112881-7

Telefone representante: 453038-3797

Data de abertura:

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote : 001	Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	001	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12,00	PESS	173.285,50			164.300,00	1.971.600,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 1.971.600,00
TOTAL DA PROPOSTA : 1.971.600,00

Validade da proposta: 60 dias
Prazo de entrega: 30 dias



Mundial Terceirizadora LTDA EPP
CNPJ: 03.890.146/0001-48

MUNDIAL TERCEIRIZADORA LTDA
CNPJ 03.890.146/0001-48



3



000178



Município de Francisco Beltrão
Pregão Presencial 77/2019

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 09.289.112/0001-89 Fornecedor : MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS ERELI E-mail: comercial@maxtecnica.com.br
Endereço : R A R M A N D O S A L L E S D E O L I V E I R A 8 5 C O N J 0 1 - C E N T R O - S ã o P a u l o / S P - C E P 0 6 9 5 0 - 0 0 0 Telefone: (11) 5822-4411 Fax: Celular: (11)947140553
Inscrição Estadual: ISENTO Contador: Telma Telefone contador: (11)954810603

Representante: EDMUR JAMBERG CPF: 174.805.098-20 RG: 24814568-X
Endereço representante: RUA MELISSO 56 - VILA PROGRESSO - São Paulo/SP - CEP 08240-710 Telefone representante: (11)2741-0880

E-mail representante: comercial.maxtecnica@gmail.com
Banco: 1 - BB Agência: 1192-4 - - São Paulo/SP Conta: 121853-0 Data de abertura:

Lote : 001	Item	Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001		Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12.000	PESS	174.254,50			155.000,00	1.860.000,00
PREÇO TOTAL DO LOTE :									1.860.000,00
TOTAL DA PROPOSTA :									1.860.000,00

[Handwritten signature]

MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS ERELI
CNPJ: 09.289.112/0001-89

Validade da proposta: 60 dias
Prazo de entrega: 12 meses

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

000179



000180

8

PROPOSTA
PREGÃO
PRESENCIAL
N.º 077/2019

Município de Francisco Beltrão
Pregão Presencial 77/2019

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 08.058.662/0001-24 Fornecedor : GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS ERELLI
Endereço : RUA LARGO SÃO VICENTE DE PAULO 1333 10º ANDAR - SL 103 - CENTRO - Toledo/PR - CEP:85900-215 E-mail: comercialgrabin@hotmail.com
Inscrição Estadual: 9037411636 Telefone: 45 33781595 Fax: Celular:

Telefone contador:

Representante: HARRIETT CIOCHETTA DE MELLO CPF: 017.488.020-03 RG: 7095262957

Endereço representante: RUA LARGO SÃO VICENTE DE PAULO 1333 - CENTRO - Toledo/PR - CEP 85900-215

E-mail representante: Telefone representante:

Banco: 1 - BB Agência: 5735-5 - Parque Ecológico - Toledo/PR Conta: 27701-0

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote	001	Lote 001	Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
			001	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12,00	PESS	173.285,50	GRABIN		158.752,50	1.905.030,00



GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS ERELLI
CNPJ: 08.058.662/0001-24


PREÇO TOTAL DO LOTE : 1.905.030,00
TOTAL DA PROPOSTA : 1.905.030,00

Validade da proposta: 60 dias

08.058.662/0001-24
GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS ERELLI
 URBANOS - ERELLI - EPP
 LARGO SÃO VICENTE DE PAULO, 1333, ANDAR 10
 SALA 104 - CENTRO - CEP: 85900-215 - TOLEDO - PR







000181



000182

ANEXO VIII
PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2019
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Razão social: GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EIRELI
CNPJ: 08.058.662/0001-24
Endereço: Rua Largo São Vicente de Paulo, 1333, 10.º andar, sala 103, centro, Toledo - Paraná, CEP: 85.900-215
Fone/fax: 45 - 3378-1595 e-mail: comercialgrabin@hotmail.com
Inscrição Estadual: 90374116-36
Inscrição Municipal/ISS (alvará): 702586
Banco: Banco do Brasil Agência: 5735-5 Conta: 27.701-0

- 1) Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor e às cláusulas e condições estabelecidas para o Pregão Presencial n.º 077 /2019;
- 2) Proponho executar o lote abaixo indicado, de acordo com o especificado no Edital, pelos preços discriminados, asseverando que em caso de divergência dos preços apresentados em algarismo e por extenso, prevalecerão estes últimos;
- 3) Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto, considerando que o produto será entregue no estabelecimento do contratante, assim como os valores referentes às perdas inerentes ao processo.


ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-deobra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Deverá constar adicional de Insalubridade grau médio de 20% a incidir sobre o salário mínimo nacional vigente.	50	R\$ 3.175,05	R\$ 158.752,50	R\$ 1.905.030,00
VALOR TOTAL				R\$ 158.752,50	R\$ 1.905.030,00

Valor TOTAL MENSAL é de R\$ 158.752,50 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)

Valor TOTAL ANUAL é de R\$ 1.905.030,00 (um milhão novecentos e cinco mil e trinta reais)

- a) No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos operacionais que o compõe, tais como as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, instalações, impostos, taxas, fretes, descontos, licenças, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
- b) Prazo de validade da proposta é 60 (sessenta) dias;
- c) Demais condições de acordo com o disposto no edital.
- d) Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que nos enquadrados na situação de microempresa ME.

Toledo/PR, 15 de Maio de 2019


Marijetti Cioppetta de Melo
CPF: 017.488.020-03
Procuradora/Credenciada

08.058.662/0001-24
GRABIN OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS - EIRELI - EPP
LARGO SÃO VICENTE DE PAULO, 1333, ANDAR 10
SALA 103 - CENTRO - CEP: 85900-215 - TOLEDO - PR.

Razão Social: GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - EIRELI - ME - CNPJ 08.058.662/0001-24
Rua Largo São Vicente de Paulo, 1333 - 10º Andar - Sala 103, Centro - Toledo - PR
Fone: (45) 3378-1595 - comercialgrabin@hotmail.com - CEP: 85.900-215

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000154/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MP077685/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212/00687/2019-15
DATA DO PROTOCOLO: 23/01/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.inte.gov.br/sistema/mesmediador/.

FEDERAÇÃO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 08.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) MANASSES OLIVEIRA DA SILVA,

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA URBANA AMBIENTAL E DE ÁREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) MANASSES OLIVEIRA DA SILVA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV, CNPJ n. 01.644.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES

SINDICATO DOS LIMPREG EM EMP DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URB AMBIENTAL ÁREAS VERDES VIAS RODOFERROVIÁRIAS S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERES

SIND DOS EMPREGADOS EM EMPR DE ASSEIO E CONS., ÁREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV, CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) MARLUS CAMPOS.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PÚBLICA E EM GERAL AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇO, CNPJ n. 04.160.934/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES,

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGÁ, CNPJ n. 80.880.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) IRDE MARIA ADAMS CORREA,

SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 18.120.098/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) ANTONIO BENEDITO FRANCO,

SIND. DOS EMPREG EM EMP DE ASSEIO E CONSERV. DL LONDRI, CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAMRE,

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.988.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) ADONAI AIRES DE ARRUDA,

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PLANO CTNC, com abrangência territorial em PR.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

01 - Excetuados os empregados que trabalham na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavandeiros, auxiliares de serviços gerais e segregadores o valor de R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais)

02 - COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA E CAMAREIROS
Aos empregados que trabalham exclusivamente em serviços de copa, cozinha, merendas, auxiliar de cozinha e camareira, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.249,30 (um mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) mensais.

02.01 - CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando a servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.293,75, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.210,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 83,75, por mês, enquanto perdurar referida situação

Quando a copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.283,75, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.249,30 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 44,45.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.210,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 39,30, por mês, enquanto perdurar referida situação

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados,

a) de 03 a 10 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.435,45 (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.492,30 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta centavos) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.575,05 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) mensais;

04 - SUPERVISORES

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.983,90 (um mil novecentos e noventa e três reais e noventa centavos) mensais

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.328,98 (um mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos) mensais;

06 - ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalham sob controle ou controle de elevadores, e aos que trabalham por profissão e com especificações transmitido e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.317,55 (um mil trezentos e dezassete reais e cinquenta e cinco centavos) mensais;

07 - VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, COLETORES E COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS

Aos varredores, roçadores e coletores, inclusive o de resíduos vegetais, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.280,30 (um mil duzentos e oitenta e três reais e trinta centavos) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitos as empresas que,

por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município

06 - PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalham em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.629,87 (um mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos) mensais

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime S/DF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.164,48 (um mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) mensais decorrente do seguinte composição: o valor fixo de R\$ 672,22, mais os valores de R\$ 386,78 de horas extras mais R\$ 38,20 de intervalo intrajornada (relativo a 9 horas mensais) acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 64,12 e título de reflexos de horas extras no DSR e R\$ 5,16 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.164,48 (um mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) e aqui especificados, como também serem discriminado no contrato de trabalho e CTPS

08 - GARAGISTAS, RECEPTIONISTAS, ASSISTENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS INCLUSIVE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNÇÃOAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalham como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalham nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos auxiliares multifuncionais em plantas industriais, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.411,65 (um mil quatrocentos e onze reais e sessenta e cinco centavos) mensais

09-01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 1.940,12 (um mil novecentos e quarenta reais e doze centavos) mensais para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 2ª da face do salário fixado

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTALURÇAO/DEIRA/EMPILHADORA/TRATORISTAS

Aos operadores de máquina costalura, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.575,05 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) mensais.

11 - CONTINUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas) e aprendiz, como em lei delimitados, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.109,57 (um mil cento e nove reais e sessenta e sete centavos) mensais

12 - DESINSETEADOR, CONTROLADOR DE VEIÓRES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de veículos e tratadores de animais, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.491,28 (um mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos) mensais;

13 - CARREGADORES E CARREGADORES AGRICOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.235,85 (um mil duzentos e trinta e cinco reais e cinco centavos) mensais

14 - CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.435,45 (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) mensais

15 - COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.296,85 (um mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos) mensais.

16 - PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuem formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03-01 desta convenção.

000184

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes na futura data-base, considerada a evolução de índices até 31.01.2019

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e ratificados no presente instrumento, bem assim gratificações, acréscimo de turnos, adicionais e bônus, relembram-se sempre a contraprestação mínima líquida que cumprir e jornada integral legalmente definida, ficando assegurada o pagamento mensal

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos servidores que cumprirem carga horária inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.210,00 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais, àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao autor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpa de "lundo de vale e correios", "refeço adicional sobre o valor do salário mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer coloração e valores da limpa pública, independentemente da população do Município, atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e vendidos

PARÁGRAFO SEXTO - Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos sólidos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final" fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assegura-se a percepção do adicional de insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente seja jus a percepção, se a concessão for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho

PARÁGRAFO OITAVO - Quando eliminado ou neutralizado a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará dispensada do pagamento do respectivo adicional, inclusive das quotas aqui especificadas

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VALIDADE DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

A face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 4,14% (quatro vírgulas quatrozeis e quatrocentos e sessenta e sete milésimos) fixados na cláusula anterior (3,415%) e nas demais verbais e benefícios econômicos previstos no presente instrumento

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 3,416% (três vírgulas quatrocentos e dezatos por cento) para a parcela salarial de até três salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.18

PARÁGRAFO SEGUNDO - Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes - desde que tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as "capu", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice base a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.18.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.18 a 31.01.19, exceto aqueles vedados na IN nº 01/17/ST

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência da alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos indicadores mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2019, acumulando patamar superior a 10%, as partes remanejarão as negociações, procedendo a avaliação da quebra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, a celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios desde que autorizados individualmente pelos mesmos empregados, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica, vale-fermácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos a ser paga pela empresa que descumprir o prazo no caput desta cláusula, descontadas as importâncias devidas, e de mais 50% (quarenta e cinco por cento) de multa que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

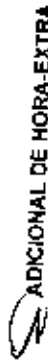
CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazer-se até o dia 13.12.19, sob pena de multa de R\$ 398,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, com o pagamento em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculte-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, desde que exceda os empregados com salários superiores a R\$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho as empresas poderão conceder férias individuais a qualquer tempo que não tenha período aquisitivo completo.



ADICIONAL DE HORA-EXTRA



5 of 11

24/01/2019 10:49

6 of 18

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (um por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

A partir de 01.02.2019, a empresa pagará, em rubrica própria, o valor adicional de risco no valor mensal de R\$ 53,77, para os porteiros que cumprirem a carga horária legalmente estabelecida e de R\$ 16,55 para os porteiros que trabalharem no regime SDF. As funções descritas nos itens 08 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 25,85 (vinte e cinco reais), para os trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fechadas em saluários acima de 3 (três) metros. ~~Além disso, serão pagas as horas extras de limpeza de vidros e fechadas em saluários acima de 3 (três) metros, nos dias de trabalho em horário de plantão, conforme estabelecido no contrato de trabalho.~~ O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

A partir de 01.02.2019, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculte-se à empresa a adoção do "Buxillo creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 131,35, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01 por dia, serviços de dar na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão gratuitamente os chamados "liquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos a execução do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas concederão a todos os seus empregados - exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpriam carga semanal superior a 20 horas - (quarentas reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou liquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$13,33 por dia de falta ao serviço. Não poderão ser descontados os dias em que não houver trabalho por determinação do empregador ou tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso de

000135

empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 13,33 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizando o desconto de 20% do tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 13,33

PARÁGRAFO QUARTO - O empregador deverá fornecer o benefício aqui esboçado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas

PARÁGRAFO QUINTO - Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 219,33 autorizando o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 7,31 por dia do quanto aqui especificado

PARÁGRAFO SEXTO - Aos empregados ligados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui esboçado por liquidez refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao empregado que cometer qualquer falta ao serviço, justificada ou não, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 40,00 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s). Independente do desconto do valor diário já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 22,00 independentemente do valor diário

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, a partir de 01/02/2019, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 400,00 quando do gozo das férias, ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, a partir de 01/02/2019, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 300,00 ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, a partir de 01/02/2019, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 320,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não fará jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 219,33, R\$ 197,39 e R\$ 175,48, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 155,12 (cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial

AUXÍLIO TRANSPORTE CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir de data definitiva, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos municípios e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro especificamente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se preslando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa a multa de R\$ 155,26, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.378,90.

AUXÍLIO SAÚDE CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, o mesmo será gerido e prestado pelas instituições e seguir relacionadas

OUTROS AUXÍLIOS CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UFSB SERVIÇOS - SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTÊNCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-48, pelo serviço

Ponta Grossa e Região - INSTITUTO DE SAUDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-86,

Londrina e Região - INSTITUTO DE SAUDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA - CNPJ 22.147.093/0001-07,

Maringá e Região - INSTITUTO SAUDE SIEMMACO MARINGÁ CNPJ 22.086.365/0001-88,

Cascavel e Região - INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ - 22.150.594/0001-37,

Foz de Iguaçu e Região - INSTITUTO ZBH DE SAUDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ - 27.123.969/0001-93

Francisco Beltrão e Região - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ - 22.065.843/0001-70,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o gozo do benefício de assistência médica as empresas pagarão aos insatisfeitos acima identificados, o valor de R\$ 80,00 (sessenta reais), por empregado que labore na região, responsabilizando-se os institutos e prestar assistência consultiva por consultas médicas, para os trabalhadores e seus dependentes legais, seja por seu departamento médico, seja por convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia de manuseios documentais. O total de empregados a partir do dia seguinte após a entrega da empresa na base territorial

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim.

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias (ou 20(vezes) horas semanais).

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, respectivo instituto, desobrigado desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 39,00, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deviam ter sido recolhidos

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar e provido financeira para cumprimento deste benefício assistência médica; a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou mental, em caso de seu falecimento, como definido no art. 119 da CLT, de regras aprovadas pela Comissão de Conciliação e Arbitragem de Trabalho, em conformidade com o art. 119 da CLT, e de regras aprovadas pela Comissão de Conciliação e Arbitragem de Trabalho, em conformidade com o art. 119 da CLT, e de regras aprovadas pela Comissão de Conciliação e Arbitragem de Trabalho, em conformidade com o art. 119 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, a organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 20.00 (vinte reais) por empregado que possua, informado ao CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução a que flua fix, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O lotar de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, após o dia do vencimento ou efetuar o reconhecimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica também instituído a conta de assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento para de portar do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira consorciada com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compensatório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO - A obrigação de pagamento pela empresa será mensada em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO - Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DECIMO - Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a necessidade de(x) empregado(a) em favor o seu âmbito de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando realizados em postos de assistência social.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 30km das sedes do sindicato laboral), deverão ser submetidas a um ano.

Na rescisão convencionam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, proporcionais, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma

- a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10 (dez) dias;
- b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto no parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da indenização do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, estabelecendo-se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI da Constituição Federal, estabeleceram as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas arcarão na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Reservada a negociação coletiva em contrato, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após o aviso prévio. A empresa que não quiser a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência a cumprir o poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévidenciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDEMNIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial quanto às verbas aviso prévio, incidência adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadoras de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseto e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido fluando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ, será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta e recepção do depósito e cabendo à empresas encaminhar cópias dos boletins pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele detido no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concordância de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, o(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes - frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de porteiros de deficiente e aprendizes, mediante as promissões conjuntas realizadas pelas entidades laboral e patronal, das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao setor. Empresa e conservação, bem assim as condições remuneratórias passíveis de serem praticadas em tal segmento econômico que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas - envolver esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas orientações para cursos de qualificação profissional e aquisição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitação deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, e fim da que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, cíveis e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de aseto e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas destinadas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP - Fundação do Asseto e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeadas pelo próprio, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integradas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizados e estabelecidos pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

As empregadas gestantes serão garantidas a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término da licença previdenciária correspondente ao período maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuem mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltarem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço por escrito ao empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mesmo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses da dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto nos salários e em verbas rescisórias, dos valores indenizados ao empregado inclusive os feijões à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou trimestral, de acordo individual, inclusive para regulação de "semanas espanhóis" pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada única de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Àquelas que desempenharem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09, fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adotar o regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos direitos relativos, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição saliente àquelas criadas em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shopping e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato objeto, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em localidades de serviços que operem em tal dia (p. ex. hospitais, shopping, aeroporto, rodoviária e etc.) e nas empresas que estejam o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que

deverão regular os horários de início e término do trabalho, autorizada a pró-emprego no intervalo elimitar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo inajornada de 30 minutos, quando a referência for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras alterações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àquelas que cumprirem labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestelularios serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalham ou residam

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no pedido e componentes, nestes também passível o crachá, pela empresa detinida. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as rotineiras comuns

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

A justificativa de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela contratado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser visitado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de despesa da realização do exame demissional pelos preços definidos na NR 07, item 7.4.3.5.1, p.7 4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRAB

Ficará-se o estabelecimento do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - COLETIVO implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais substituídas via FACCOP - Fundação de Apoio e Conservação do Paraná

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em nome de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao indicado, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

A partir de 01/02/2019, as empresas descontarão dos trabalhadores o valor mensal de R\$ 5,00 (cinco reais), a título de contribuição negociada, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos órfãos, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados de vigência da CCT

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recolhimentos das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, a iniciar em março de 2019, em favor de cada sindicato, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas, associações e integrantes da categoria econômica representadas pelo Sindicato das Empresas de Apoio e Conservação do Estado do Paraná contribuirão com taxa assistencial, fixada em 03 (três) salários mínimos ingressos estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - cc 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE APOIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10 DA 2020

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir com a taxa assistencial de modo proporcional

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento referido na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

000185

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 508/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista no CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, reconhecido e Contribuição Confederativa Patronal, com base na norma do inciso IV, do artigo 6º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, cujo valor, determinado em assembleia de FEBRAC - Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2018 - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 327,00 (trezentos e vinte e dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08/04 e 08/05/2019, sendo que para pagamento em parcela única, em 15/03/19, será oferecido desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego as pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

A certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. O pedido de regularização deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação do presente contrato, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará aos meios regulatórios competidos, no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventual diferença decorrente do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contêm obrigações de fazer, executadas aquelas que já tenham penalidades

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU de 11/05/2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos locais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços sejam públicas ou privadas deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXV, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

A face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2019, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000105/2018, em 17/01/2018, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão eliminadas amigavelmente e, não havendo acordo, para Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MARASSÉS OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERAÇÃO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MARASSÉS OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE ÁREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBAN/AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, 6

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

IRDE MARIA ADAMS CORREIA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANTONIO BENEDITO FRANCO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE

SIND. DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

ANEXOS

ANEXO I - ATA CURTIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA FOZ DO IGUAÇU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA FRANCISCO BELTRÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA MARINGA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA SINDIBOMBEIROS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

000191

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER A PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

EMPRESA: GRABIN OBRAS E SERVICOS URBANOS EIRELI
 COMP: 01/2019 COD REC: 150 COD GPS: 2100
 TOMADOR/OBRA: FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115

Nº ARQUIVO: F8BYtugY4DH0000-0
 INSCRIÇÃO: 08.058.662/0001-24
 FAP: 1,55 RAT AJUSTADO: 3,10
 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: SAO VICENTE DE PAULO 1333
 CIDADE: TOLEDO
 UF: PR
 BAIRRO: CENTRO
 CNAE PREPONDERANTE: 7830200
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 CEP: 85900-215 TELEFONE: 0045-33781595 CNAE: 7830200
 620 744 779

SEGURADO	EMPRESA	EMPREGADOS/AVULSOS	EMPREGADOS/AVULSOS	EMPRESA	EMPREGADOS/AVULSOS	EMPRESA	TOTAL
Empregados/Avulsos	3.600,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.600,18
Contribuintes Individuais	165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165,00
Empregados/Avulsos	8.845,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.845,52
Contribuintes Individuais	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
RAT	1.371,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.371,03
RAT - Agentes Nocios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	834,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	834,59
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	13.447,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.447,14
OUTRAS ENTIDADES	2.565,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.565,19
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	2.565,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.565,19
TOTAL A RECOLHER	16.012,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.012,33

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.
 A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

40.3 



PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º

077/2019



04.959.902/0001-00

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS
DE LIMPEZA - EIRELI - ME

AV. SENADOR ATILIO FONTANA, 2352
JD. PANORAMA - CEP: 85.912-140 - TOLEDO/PR.

 Avenida Senador Atílio Fontana, n.º 2352 – Jardim Panorama - Toledo/PR - CEP: 85.912-140

 (45)3277 1570

 comercial@edenservicos.com.br

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 04.959.902/0001-00 Fornecedor : EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI E-mail: comercial@edenservicos.com.br
 Endereço : Avenida Senador Atilio Fontana 2352 - Jardim Panorama - Toledo/PR - CEP 85912-140 Telefone: 4532771570 Fax: Celular:
 Inscrição Estadual: 90673531-85 Contador: Telefone contador:

Representante: Leandro dos Santos Diniz RG: 8.506.703-6 Telefone representante: 4532771570
 CPF: 041.156.759-42

Endereço representante: Rua do Cedro 510 - Vila Operária - Toledo/PR - CEP 85909-625
 E-mail representante: comercial@edenservicos.com.br Agência: 3740 - - AGÊNCIA PARIGOT DE SOUZA - Toledo/PR Conta: 358-8 Data de abertura: 02/04/2014
 Banco: 104 - CEF

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lot	Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtd.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	001	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12,00	PESS	173.285,50	EDEN PRESTADORA DE		151.734,00	1.820.808,00
<p>PREÇO TOTAL DO LOTE : 1.820.808,00</p> <p>TOTAL DA PROPOSTA : 1.820.808,00</p>									

Validade da proposta: 60 dias
 Prazo de entrega: 12 meses

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI
 CNPJ: 04.959.902/0001-00

04.959.902/0001-00
 EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS
 DE LIMPEZA - EIRELI - ME
 AV. SENADOR ATILIO FONTANA, 2352
 JD. PANORAMA - CEP: 85.912-140 - TOLEDO/PR.

3







000194



ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR
PREGÃO PRESENCIAL n.º 077/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 321/2019

OBJETO: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde da municipalidade.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

CNPJ: 04.959.902/0001-00

INSC. ESTADUAL: 904.7979.100

Endereço: Avenida Senador Atílio Fontana, N.º 2352, Jardim Panorama, Toledo/PR

CEP: 85.912-140

E-mail e telefone da empresa: comercial@edenservicos.com.br

Fone: (45)3277 1570

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 3740

CONTA: 358-8

REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO DOS SANTOS DINIZ

RG: 8.506.703-6 SSP/PR

CPF: 041.156.759-42

Item	Código	Descrição/Especificação	Unidade	Qtde de Funcionários	Valor Unitário por Funcionário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Total por 12 (doze) meses R\$
01	66937	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	MÊS	50	R\$ 3.034,68	R\$ 151.734,00	R\$ 1.820.808,00
VALOR TOTAL MENSAL/ANUAL						R\$ 151.734,00	R\$ 1.820.808,00

VALOR TOTAL MENSAL É DE R\$ 151.734,00 (cento e cinquenta e um mil setecentos e trinta e quatro reais)

VALOR TOTAL ANUAL É DE R\$ 1.820.808,00 (um milhão oitocentos e vinte mil oitocentos e oito reais)

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Local de execução: conforme anexo I

Condições de pagamento: conforme EDITAL

Declaramos que para composição do custo de nossa proposta utilizamos a Convenção Coletiva do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná - CCT SIEMACO-PR, com registro no M.T.E PR000154/2019, com vigência de 01/02/2019 á 31/01/2020.

DECLARAMOS que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

Avenida Senador Atílio Fontana, n.º 2352 – Jardim Panorama - Toledo/PR - CEP: 85.912-140

(45)3277 1570

comercial@edenservicos.com.br



000196

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO


Nome: LEANDRO DOS SANTOS DINIZ
Cargo: Representante Legal
RG: 8.506.703-6 SSP/PR
CPF: 041.156.759-42
Telefone: (45) 3277-1570
E-mail: comercial@edenservicos.com.br

Toledo/PR, 15 de Maio de 2.019

04.959.902/0001-00

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS
DE LIMPEZA - EIRELI - ME


AV. SENADOR ATILIO FONTANA, 2352
JD. PANORAMA - CEP: 85.912-140 - TOLEDO-PR.


LEANDRO DOS SANTOS DINIZ
Representante Legal
RG: 8.506.703-6 SSP/PR
CPF: 041.156.759-42



EDEN
Prestadora de Serviços




 Avenida Senador Atílio Fontana, n.º 2352 - Jardim Panorama - Toledo/PR - CEP: 85.912-140

 (45)3277 1570

 comercial@edenservicos.com.br

ANEXO VI
 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:		321/2019
Licitação n.º		077/2019
Data e Hora:		15/05/2019 às 09:00hrs

Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (Dia/mês/ano)	15/05/2019
B	Município/UF	Francisco Beltrão/PR
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2019/2020
D	Nº de meses da Execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Posto de Servente de Limpeza - 40hrs Semanais c/ 20% Insalubridade	Posto	50

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Servente de Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.210,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SIEMACO-PR
5	Data base da categoria (Dia/mês/ano)	01/02/2019 a 31/01/2020

Módulo 1 - Composição da Remuneração

	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
1	Salário Base		R\$ 1.100,00
A	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ -
B	Adicional de Insalubridade	20,00%	R\$ 199,60
C	Adicional Noturno		R\$ -
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
E	Outros (Especificar)		R\$ -
F	Total		R\$ 1.299,60

Módulo 2 - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13.º (Décimo terceiro) Salários, Férias e Adicional de Férias			
		%	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 108,26
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 36,13
	Total	11,11%	R\$ 144,39

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.

	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
A	INSS	20,00%	R\$ 288,80
B	Salário educação	2,50%	R\$ 36,10
C	Seguro Acidente de Trabalho (SAT)	2,00%	R\$ 28,88
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 21,66
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 14,44
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,66
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,89
H	FGTS	8,00%	R\$ 115,52
	Total	35,80%	R\$ 516,95

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
A	Transporte (R\$ 3,35x2x21 - R\$ 66,00)	R\$ 3,35	R\$ 74,70
B	Auxílio Refeição/Alimentação		R\$ 320,00
C	Assistência Médica e familiar		R\$ 60,00
D	Benefício Social Familiar		R\$ 20,00
E	Fundo de Formação Profissional		R\$ 20,00
F	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ 9,00
G	Outros (Adicional Alimentação Férias)		R\$ 26,67
	Total		R\$ 530,37

A	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	144,39
B	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	516,95
C	Benefícios Mensais e Diários	R\$	530,37

A	Aviso Prévio indenizado	0,42%	R\$	5,46
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,034%	R\$	0,44
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	4,35%	R\$	56,53
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	25,21
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$	9,03
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,61%	R\$	7,93

A	Férias	8,33%	R\$	108,26
B	Ausências Legais	0,66%	R\$	8,58
C	Licença maternidade	0,01%	R\$	0,13
D	Ausência por acidente do Trabalho	0,03%	R\$	0,39
E	Afastamento Intermittente		R\$	0,52
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-

A	Aluguel e reparação de alimentação		R\$	-
---	------------------------------------	--	-----	---

A	Ausências Legais		R\$	117,88
B	Intrajornada		R\$	-

A	Uniformes/EPIs		R\$	36,56
B	Materiais		R\$	-
C	Equipamentos		R\$	-
D	Outros (especificar)		R\$	-

A	Custos indiretos	1,50%	R\$	41,26
B	Lucro	1,50%	R\$	41,26
C	Tributos			
C.1	Tributos Federais (especificar)			
	PIS	0,65%	R\$	19,73
	COFINS	3,00%	R\$	91,04
C.2	Tributos Estaduais (especificar)			
C.3	Tributos Municipais (especificar)			
	ISS	3,00%	R\$	91,04

A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	42,82%	R\$	1.299,60
B	Módulo 2 - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	39,27%	R\$	1.191,71
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	3,45%	R\$	104,60
D	Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente	3,08%	R\$	117,88
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	1,20%	R\$	36,56
	Subtotal (A+B+C+D+E)	90,83%	R\$	2.750,35
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	9,37%	R\$	284,33

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and the number '3' at the bottom.


EDEN
 Prestadora de Serviços

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de Serviços (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde. de empregados por posto (C)	Valor Proposto por posto (D) = (BxC)	Qtde de postos (E)	Valor Total dos Serviços (F) = (DxE)	
Posto de Servente de Limpeza - 40hrs Semanais c/ 20% Insalubridade	R\$ 3.034,68	1	R\$ 3.034,68	50	R\$	151.734,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$	151.734,00

Anexo I - D - Quadro-resumo do Valor Global da Proposta		
Valor Global da Proposta		
	DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 3.034,68
B	Valor Mensal do serviço	R\$ 151.734,00
C	Valor Global da proposta	R\$ 1.820.808,00

Toledo/PR, 15 de Maio de 2.019

Leandro dos Santos Diniz
 LEANDRO DOS SANTOS DINIZ
 CPF: 041.196.758-42
 RG: 8.506.703-6 SSP/PR
 Representante Legal

04.959.902/0001-00
 EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS
 DE LIMPEZA - EIRELI - ME
 AV. SENADOR ATTILIO FONTANA, 2352
 JD. PANORAMA - CEP: 85.912-140 - TOLEDO-PR


EDEN
 Prestadora de Serviços



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR
 PREGÃO PRESENCIAL n.º 077/2019
 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 321/2019

CARGO/FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Servente de Limpeza	Calça comprida	3	R\$ 38,00	R\$ 114,00
	Camisa manga curta	3	R\$ 23,00	R\$ 69,00
	Jaqueta/Blusa	1	R\$ 95,00	R\$ 95,00
	Par de luvas	24	R\$ 3,99	R\$ 95,76
	Sapato/Bota	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
	Crachá de Identificação	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
VALOR TOTAL				R\$ 36,56

Toledo/PR, 15 de Maio de 2.019


 LEANDRO DOS SANTOS DINIZ
 Representante Legal
 RG: 8.506.703-6 SSP/PR
 CPF: 041.156.759-42



EDEN
 Prestadora de Serviços



COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

EMPRESA: EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA N° ARQUIVO: GCCYU0K0FV80000-0
 COMP: 04/2019 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 2,00 INSCRIÇÃO: 04.959.902/0001-00
 TOMADOR/OSRA: N° CONTRÓLE: JEMMLOCH6s30000-0
 LOGRADOURO: MARIIPA 6580 BAIRRO: JARDIM LA SALLE CNAE PREPONDERANTE: 7830200
 CIDADE: TOLEDO UF: PR CEP: 85902-060 TELEFONE: 0045-32771570 CNAE: 7830200
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO	VALOR A RECOLHER	OUTRAS ENTIDADES	VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	TOTAL A RECOLHER
Empregados/Avulsos	14.028,44	0,00	0,00	14.028,44
Contribuintes Individuais EMPRESA	109,78	0,00	0,00	109,78
Empregados/Avulsos	34.766,35	0,00	0,00	34.766,35
Contribuintes Individuais	199,60	0,00	0,00	199,60
RAT	3.476,57	0,00	0,00	3.476,57
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	44.470,91	0,00	0,00	44.470,91
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	1.689,64	0,00	0,00	1.689,64
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.420,19	0,00	0,00	6.420,19
OUTRAS ENTIDADES	10.082,14	0,00	0,00	10.082,14
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	10.082,14	0,00	0,00	10.082,14
TOTAL A RECOLHER	16.502,33	0,00	0,00	16.502,33

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.
 A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000154/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MRO77685/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 45212.000567/2019-15
DATA DO PROTOCOLO: 23/01/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERAÇÃO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE ÁREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URB/AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIÁRIAS, S, CNPJ n. 78.690.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONSERV, ÁREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, ÁREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV, CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PÚBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONÇALVES;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.524/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRDE MARIA ADAMS CORREIA;

SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACÕES DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 18.120.096/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BENEDITO FRANCO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.966.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI ARES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PLANO CTNC, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

000202

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

01 - Executados os empregados que trabalham na administração das empresas, representados pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso e todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segredários, o valor de R\$ 1.210,00 (um mil, duzentos e dez reais).

02 - COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA E CAMAREIROS

Aos empregados que trabalham exclusivamente em serviço de copa, cantina, merenda, auxiliar de cozinha e camareira, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.249,30 (um mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) mensais.

02.01 - CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando o servente também for atribuída funções de copeiro, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.293,75, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.210,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 83,75, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.293,75, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.249,30 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 44,45, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando o servente estiver lotado em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.210,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 39,30, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.435,45 (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quatrocentos e cinco centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.492,30 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta centavos) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.575,05 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) mensais;

04 - SUPERVISORES

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.992,90 (um mil novecentos e noventa e dois reais e noventa centavos) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.329,95 (um mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) mensais;

06 - ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalham na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalham por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.317,55 (um mil trezentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) mensais;

07 - VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, COLETORES E COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS

Aos varredores, roçadores e coletores, inclusive o de resíduos vegetais, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.280,30 (um mil duzentos e oitenta reais e trinta centavos) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitos as empresas que...

por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 - PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalham em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.629,67 (um mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos) mensais.

Aos porteiros que prestam serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SGP, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.164,48 (um mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 672,22, mais os valores de R\$ 346,78 de horas extras mais R\$ 36,20 de intervalo intrajornada (relativo a 2,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 64,12 a título de reflexo de horas extras no DSR, e R\$ 5,16 de reflexo do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.164,48 (um mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos salários e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 - GARAGISTAS, RECEPTIONISTAS, ASSISTENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIÓNAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalham como receptionistas de veículos em garagens ou estacionamento, aos receptionistas, assim entendidos os empregados que trabalham nas recepções de empresas e das localidades de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.411,65 (um mil quatrocentos e onze reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 1.940,12 (um mil novecentos e quarenta reais e doze centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da d. 27ª à fase do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADORA/EMPL/HADEIRA/TRATORISTAS

Aos operadores de máquina costal, roçadora e tratadora fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.575,05 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) mensais;

11 - CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalham como contínuos (Office-boy) e aos aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.109,67 (um mil cento e nove reais e sessenta e sete centavos) mensais.

12 - DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalham exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.491,25 (um mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos) mensais;

13 - CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalham exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.235,05 (um mil duzentos e trinta e cinco reais e cinco centavos) mensais.

14 - CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalham exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.435,45 (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) mensais.

15 - COZINHEIRO

Aos empregados que trabalham exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.296,85 (um mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

16 - PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuem formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e extras, referem-se sempre à contraprestação mínima quele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.210,00 proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40% do coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalham em limpeza de fundo de vale e córregos), ao controlador de vetores e aos desinsetizadores, e em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer incidência. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e vendidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/animais em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que regularmente faça jus à pericla, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovado por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º, incisos V, VI e XXVI, da CF), fica estipulado o índice de reajustamento global de 4,14% (quatro vírgulas quatro por cento), já consideradas as reajustes fixados na cláusula anterior (3,418%) e nas demais verbais e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Já aos empregados que trabalham na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 3,418% (três vírgulas quatrocentos e dezesseis por cento) para a parcela salarial de até três salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.18.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes - desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se inscram no item 16 da cláusula 3ª, assim como os serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 3,418%, na forma o condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.18.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica autorizada a dedução de todas e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.18 a 31.01.19, exceto aqueles viduados na IN nº. 01/757.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2019, acumulando percentual superior a 10%, as partes retomem as negociações, procedendo à avaliação da conjuntura econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, a celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tanto a mesma eficácia de comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminal tácteis, quando permite a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIO

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% de remuneração do empregado, restando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica, vale-farmácia e associação funcional, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% (cinquenta por cento) àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obrero no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 13.12.19, sob pena de multa de R\$ 300,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiamento de gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma de legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, facultar-se-á que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, desde excludas os empregados com salários superiores a R\$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquela que não tenha período equitativo completo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

5 of 18

24/01/2019 10:49

000203

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

A partir de 01.02.2019, a empresa pagará, em rubrica própria, a verbe adicional de risco, no valor mensal de R\$ 53,77, para os porteiros que cumprem a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 18,55 para os porteiros que trabalham no regime SDF. As funções descritas nos itens 06 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 25,85, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestam serviços junto a prédios, delegacias e estabelecimentos comerciais será pago o referido adicional no valor de R\$ 53,77 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por tempo ou insalubridade.

Ainda a partir de 01.02.2019, nos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 369 da CLT, facultar-se-á à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 08 (oito) meses de idade, no valor de R\$ 131,35, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão gratuitamente os chamados "liquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotados em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas concederão a todos os seus empregados - exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou liquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$13,33 por dia de falta ao serviço. Não poderão ser descontados os dias em que não houver trabalho por determinação do empregador ou tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso de

6 of 18

24/01/2019 10:4

empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04 (quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 13,33 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 13,33.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data de admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO - Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 219,33, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 7,31 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO - Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por liquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao empregado que cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 40,00 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s). Independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 22,00, independente do valor diário.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, a partir de 01/02/2019, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 400,00 quando do gozo das férias; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, a partir de 01/02/2019, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 360,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, a partir de 01/02/2019, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 320,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não serão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial e qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 219,33, R\$ 197,39 e R\$ 175,46, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 155,12 (cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir de data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 159,26, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.378,80.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, o mesmo será gerido e prestado pelas instituições e seguradoras relacionadas:

7 of 18

24/01/2019 10:49

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22890710001-00.

Ponta Grossa e Região - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-88.

Londrina e Região - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA - CNPJ 22.141.093/0001-07.

Maringá e Região - INSTITUTO SAÚDE SIEMAGO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88.

Cascavel e Região - INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ - 22.150.534/0001-37.

Foz do Iguaçu e Região - INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ - 22.123.599/0001-93.

Francisco Beltrão e Região - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ - 22.085.843/0001-70.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para custeio do benefício de assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), por empregado que trabalhe no regime, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores e seus dependentes legais, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia de guia de recolhimento e do CAGED, a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente restrição não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20 (vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze) meses. Decorrido tal tempo, a(o) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 36,00, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e óbitos de locações deverá constar a previsão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas acordam com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS - SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTÊNCIA LTDA, CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço

8 of 18

24/01/2019 10:49

assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou de seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSIPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e a disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas pagarão com o assessoramento das entidades sindicais profissionais que firmem o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSIPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título foi, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregador que por ocasião do débito ou do fato causador de incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O débito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo a improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSIPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas as guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze) meses, cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO - Fica instituído uma multa equivalente a R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSIPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustem as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo sistema social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por número locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESIGNAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em pontos de serviços em raio de até 30 quilômetros das sedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em pontos de serviços em raio de mais de 30km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, noprozalegal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

9 of 18

24/01/2019 10:49

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

000204

a) - 20%(vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(diez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20%(vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor excedido;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada de multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese do sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabeleçam as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado cumprindo o prazo legal de 30 dias com o pagamento ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Reavaliada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não tenha o empregado de quem se trata, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

10 of 18

24/01/2019 10:49

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, em favor de Fundação do Azeite e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados de empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, obedendo a Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta e recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópia dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concordância de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze) meses. Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato de presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes - frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, migrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao azeite, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas - enviaid esforços à possível reavaliação de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de azeite e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, foi conveniado que as horas dependentes pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACPOR - Fundação do Azeite e Conservação do Estado do Paraná, ainda que realizados pelo empregado, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aquelas efetuadas pelo sistema EAD (Educação a Distância), organizado e estabelecido pela FACPOR, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

As empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 90 (sessenta) dias.

11 of 18

24/01/2019 10:49

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VAGAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuem mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltar um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo constar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício de presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela tomadora de serviços, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C. T.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação da jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou trimestral, via acordo individual, inclusive para regulação do "turno espanhol", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diurna de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Àqueles que desempenham as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09, fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos direitos relativos à situação que se entenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição saliente quando lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shopping e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadoras de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shopping, aeroporto, rodoviária e etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo rotativo e salientado, que

12 of 18

24/01/2019 10:49

deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, ou com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, aquelas que cumprem labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCENES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertencentes pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita com as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

A justificativa de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela contratado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por médico médico conveniado ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser visitado pelo departamento médico de empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 10ª.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.6.1 e 7.4.3.5.2.

13 of 18

24/01/2019 10:49

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 198, 5ª andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-180), cópia da guia de recolhimento de contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade beneficiária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas, associadas e integrantes de categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolhido a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 2º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC - Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2018 - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 944,00 (novecentos e quarenta e quatro reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 06.04 e 08.05.2019, sendo que para pagamento em parcela única, em 15.03.19, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

A certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Privada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando de homologação de rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao fato o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades

15 of 18

24/01/2019 10:49

OUTRAS NÓRMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Faculta-se o estabelecimento do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP - Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelas associações ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na que (ou) boleto bancário) apropriada, e ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

A partir de 01/02/2019, as empresas descontarão dos trabalhadores o valor mensal de R\$ 5,00 (cinco reais), a título de contribuição negociada, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência de CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recolhimentos das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, a iniciar em março de 2019, em favor de cada sindicato, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as combinações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas, associadas e integrantes de categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná contribuirão com taxa assistencial, fixada em 03 (três) salários mínimos ingressos estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1851-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir com a Taxa Assistencial de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento referido na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

14 of 18

24/01/2019 10:49

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 198, 5ª andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-180), cópia da guia de recolhimento de contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade beneficiária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas, associadas e integrantes de categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolhido a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 2º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC - Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2018 - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 944,00 (novecentos e quarenta e quatro reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 06.04 e 08.05.2019, sendo que para pagamento em parcela única, em 15.03.19, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

A certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Privada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando de homologação de rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao fato o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades

15 of 18

24/01/2019 10:49

específicas, acarretará à empresa o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que reverta em favor de parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica instituído no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisar, discutir e deliberar sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todos e quaisquer contratantes de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2019, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000105/2018, em 17.01.2018, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes conveniantes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETE TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MENDES
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB/AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S

16 of 18

24/01/2019 10:49

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ARSEJO E CONS., ÁREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, ÁREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ARSEJO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇO

IRDE MARIA ADAMS CORREIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ARSEJO E CONS DE MARINGA

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ARSEJO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANTONIO BENEDITO FRANCO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP DE ARSEJO E CONSERV. DE LONDR.

ANEXOS
ANEXO I - ATA CURTIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA FOZ DO IGUAÇU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA FRANCISCO BELTRÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA MARINGA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA PONTA GROSSA

000206

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA SINDIBOMBEIROS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Tabela de Salários 2019

Acesse a Convenção completa no site: www.siemaco.org.br

FUNÇÃO	PISO	Adicionais/ Gratificações	TOTAL
Servente - 44 horas	R\$ 1.210,00	R\$ 0,00	R\$ 1.210,00
Servente - 40 horas	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 1.100,00
Servente - 36 horas	R\$ 990,00	R\$ 0,00	R\$ 990,00
Copeira, Cantineira, Merendeira, Aux. Cozinha, Camaristas - 44 horas	R\$ 1.249,30	R\$ 0,00	R\$ 1.249,30
Servente com Cumulação de Função	R\$ 1.210,00	R\$ 83,75	R\$ 1.293,75
Copeira com Cumulação de Função	R\$ 1.249,30	R\$ 44,45	R\$ 1.293,75
Servente Hospitalar - 44 horas	R\$ 1.210,00	R\$ 39,30	R\$ 1.249,30
Encarregada 03 a 10 funcionários - 44 horas	R\$ 1.435,45	R\$ 0,00	R\$ 1.435,45
Encarregada 11 a 20 funcionários - 44 horas	R\$ 1.492,30	R\$ 0,00	R\$ 1.492,30
Encarregada acima de 20 funcionários - 44 horas	R\$ 1.575,05	R\$ 0,00	R\$ 1.575,05
Supervisores - 44 horas	R\$ 1.993,90	R\$ 0,00	R\$ 1.993,90
Cozinheiro - 44 horas	R\$ 1.296,85	R\$ 0,00	R\$ 1.296,85
Jardineiro - 44 horas	R\$ 1.329,95	R\$ 0,00	R\$ 1.329,95
Op. Máq. Costel/Roçadeira/Empilhadeira - 44 horas	R\$ 1.575,05	R\$ 0,00	R\$ 1.575,05
Varredores - 44 horas (municípios com até 200 mil habitantes)	R\$ 1.280,30	R\$ 199,60	R\$ 1.479,90
Coletores - 44 horas (municípios com até 200 mil habitantes)	R\$ 1.280,30	R\$ 399,20	R\$ 1.679,50
Ascensorista/Telefonista - 36 horas	R\$ 1.317,55	R\$ 0,00	R\$ 1.317,55
Tratadores de Animais - 44 horas	R\$ 1.491,28	R\$ 199,60	R\$ 1.690,88
Porteiro 44 horas / 12hX36h	R\$ 1.629,87	R\$ 53,77	R\$ 1.683,64
Porteiro SDF	R\$ 1.164,48	R\$ 16,55	R\$ 1.181,03
Garagistas, Recepcionistas e Recepionista - 44 horas / 12hX36h	R\$ 1.411,65	R\$ 25,85	R\$ 1.437,50
Assistentes e Auxiliares Administrativos - 44 horas	R\$ 1.411,65	R\$ 25,85	R\$ 1.437,50
Monitor ou op. de Equipamento / Guardião - 44 horas / 12hX36h	R\$ 1.411,65	R\$ 25,85	R\$ 1.437,50
Controlador de Acesso a Tráfego - 44 horas	R\$ 1.435,45	R\$ 25,85	R\$ 1.461,30
Bombeiro Hidráulico - 44 horas (sal.+ Periculosidade)	R\$ 1.411,64	R\$ 423,49	R\$ 1.835,13
Bombeiro Civil - 12hx36h - (sal.+ Periculosidade)	R\$ 1.940,12	R\$ 582,04	R\$ 2.522,16
Desinsetizador - 44 horas	R\$ 1.491,28	R\$ 399,20	R\$ 1.890,48
Controlador de Vetores - 44 horas	R\$ 1.491,28	R\$ 399,20	R\$ 1.890,48
Contínuos e Menores Aprendizizes - 44 horas	R\$ 1.109,67	R\$ 0,00	R\$ 1.109,67
Carreg. e Carreg. Agrícolas - 44 horas	R\$ 1.235,85	R\$ 0,00	R\$ 1.235,85
Auxiliares de Serviços Gerais e Segregadores - 44 horas	R\$ 1.210,00	R\$ 0,00	R\$ 1.210,00
Lavadores - 44h	R\$ 1.210,00	R\$ 199,60	R\$ 1.409,60



Trabalhador Unido, Sindicato Forte,

Direitos Garantidos!

Fillle-se e fortaleça nossas conquistas

FEACONSPAR

Presidente: Manassés Oliveira

Vale-Alimentação

Agora com o recebimento também nas Férias!!!



Para quem não recebe alimentação no local de trabalho: **R\$ 400,00** (sendo R\$ 40,00 condicionados à assiduidade)

Para quem recebe alimentação no local de trabalho: **R\$ 219,33** (sendo R\$ 22,00 condicionados à assiduidade)

*** ATENÇÃO: O valor do Vale nas férias é condicionado à assiduidade: De 1 a 3 faltas no ano (R\$ 360,00); De 4 a 5 faltas (R\$ 320,00). Acima de 5 faltas o trabalhador perderá o direito ao VA nas férias. *** Para os funcionários que recebem alimentação no local, nas mesmas condições acima os valores, em caso de faltas serão de: R\$ 219,33, R\$ 197,39 e R\$ 175,46 respectivamente.

Ampliação e renovação das cláusulas da Convenção Coletiva

Benefício Natalidade Siemaco

R\$ 1.000,00 por bebê nascido a partir de Fevereiro/2019.



SEM DESCONTO

Este ano o Siemaco não fará o desconto nos salários da Contribuição Sindical (desconto de 1 dia de trabalho no mês de março).

Mensalidade e Siemaco Saúde

R\$ 96,30

Contribuição Negocial

R\$ 5,00 ao mês

Convenção Coletiva válida para todo o Paraná a partir de 1.º de fevereiro de 2019.

M

[Handwritten signature]

(Handwritten signature)

PROPOSTA COMERCIAL

PARA

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

Pregão Presencial nº 077/2019

OBJETO: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde da municipalidade.

(Handwritten signatures and initials)

Proposta nº 20.006

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2019

Dados da Licitante

Razão Social: ORBENK – Administração e Serviços Ltda.

Endereço: Rua Chile, 1107 – Térreo – Prado Velho

Município: Curitiba

Estado: Paraná

CEP: 80.215-060

CNPJ: 79.283.065/0003-03

Inscrição Estadual: isenta

Telefone: (47) 3461-4200 / Fax: (47) 3461-4201

E-mail: licitacoes@orbenk.com.br

Banco do Brasil

Agência: 30074

Conta Corrente: 11287-9

Dados de quem assinará o contrato:

Representante: Ronaldo Benkendorf

Função: Presidente

RG: 2.768.759 SSP/SC

CPF: 751.256.849-53

Telefone: (47) 3461-4200

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação continuada de serviços de limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas:

VALOR MENSAL PROPOSTO:

Item	Código	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade de funcionários	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	66937	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde no Município, incluindo mão-de-obra e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Deverá constar adicional de Insalubridade grau médio de 20% a incidir sobre o salário mínimo nacional vigente.	MÊS	50	R\$ 3.155,78	R\$ 157.789,00	R\$ 1.893.468,00
TOTAL						R\$ 157.789,00	R\$ 1.893.468,00
TOTAL MENSAL						R\$ 157.789,00	R\$ 157.789,00
<i>cento e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais</i>							
TOTAL ANUAL						R\$ 1.893.468,00	R\$ 1.893.468,00
<i>um milhão, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais</i>							

Validade da Proposta:

O prazo de validade da proposta será de 60 dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Indicação dos sindicatos, acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho:

Siemaco e SEAC/PR. Vigência: 01/02/2019 a 31/01/2020. Data Base: 01/02. Registro no MTE da CCT PR000154/2019. CBO: Servente: 5143-20.

Contribuições Sociais:

Correm por conta da **Proponente** todas as contribuições e encargos sociais, impostos e outros encargos existentes ou que venham a ser criados e que incidam sobre a remuneração a ser paga aos funcionários ou sobre o serviço.

Uniforme e Identificação:

Os funcionários se apresentarão aos serviços devidamente uniformizados e identificados.

Responsabilidade:

A **ORBENK – Administração e Serviços Ltda.**, se responsabiliza material e moralmente pelos funcionários contratados, obrigando-se a ressarcir imediatamente qualquer dano ou prejuízo de sua responsabilidade de comprovação indiscutível nas áreas onde os serviços serão prestados.

Declaração:

No preço acima cotado estão incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre os mesmos, bem como, equipamentos de proteção individual (EPI's), uniformes, despesas com alimentação, transporte e outros, lucros, taxas de administração e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, necessários a sua completa realização, com exceção do custo relativo aos materiais e equipamentos, que serão fornecidos pelo licitador.

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e ainda que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

Declaramos plena aceitação, das demais condições e obrigações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Vínculo ao Edital:

Nossa proposta está vinculada a todas as condições do Pregão Presencial n.º 077/2019 da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR.

Curitiba PR, 15 de maio de 2019.

Atenciosamente,



Susana Francieli Folador

CPF: 823.470.859-72

ORBENK – Administração e Serviços Ltda.
CNPJ 79.283.065/0003-03

Município de Francisco Beltrão
Pregão Presencial 77/2019

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 79.283.065/0003-03 Fornecedor: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Endereço: RUA CHILE 1107 TÉRREO - PRADO VELHO - Curitiba/PR - CEP 80215-060
Inscrição Estadual: ISENTA
E-mail: licitacoes@orbenk.com.br
Telefone: (47) 3461-4221 Fax: (47) 3461-4221 Celular:
Telefone contator: (47) 3461-4221

Contador: Marcelo Paub Vom Schedt RG: 2954152
CPF: 823.470.859-72

Representante: SUSANA FRANDELI FOLADOR
Endereço representante: RUA DONA LEOPOLDINA 26 - CENTRO - Joinville/SC - CEP 89201-090
E-mail representante: licitacoes@orbenk.com.br
Banco: 1 - BB

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtd.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e insumos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12,00	PESS	173.205,50	Orbenk	Orbenk	157.789,00	1.893.468,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 1.893.468,00
TOTAL DA PROPOSTA : 1.893.468,00

Validade da proposta: 60 dias
Prazo de entrega: 365 dias

Susana F. Folador

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 79.283.065/0003-03
Susana Franciele Folador
Coordenadora Comercial
CPF: 823.470.859-72

elProposta - Versão: 1.14.3 13/02/2019 14:58:01

[Handwritten signatures and initials]

19

Município de Francisco Beltrão
Pregão Presencial 77/2019

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 08.423.602/0001-63 Fornecedor: EMPARLIMP LIMPEZA LTDA
Endereço: RUA DOUTOR BRUNO CICHON 72 - CENTRO - Araucária/PR - CEP 83702-330
Inscrição Estadual: ISENTA
Representante: EDSON LUZ CERCAL
Endereço representante: RUA FRANCISCO JESS 170 CASA - CACHOERA - Araucária/PR - CEP 83701-720
E-mail representante: comercial@grupoempar.com.br
Banco: 756 - BANCOOB

E-mail: comercial@grupoempar.com
Telefone: (41) 3614-1003 Fax: (41) 3614-1003 Celular: (41) 99659-
Telefone contador: (41) 3614-1006

Contador: DUALCEI ANDRADE DE SOUZA

CPF: 321.797.909-53

RG: 3.162.946-2

Telefone representante: (41) 3614-1003

Conta: 2035-4

Agência: 4368-1 - ARAUCÁRIA - Araucária/PR

Data de abertura:

Lote: 001	Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	001	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12,00	PESS	173.285,50	EMPARLIMP	EMPARLIMP	151.023,65	1.812.283,80

PREÇO TOTAL DO LOTE : 1.812.283,80
TOTAL DA PROPOSTA : 1.812.283,80


Edson Luz Cercal
Sócio Administrador

EMPARLIMP LIMPEZA LTDA
CNPJ: 08.423.602/0001-63

Validade da proposta: 60 dias
Prazo de entrega: 12 meses

C. N. P. J.
08.423.602/0001-63
EMPARLIMP LIMPEZA LTDA.
Rua Dr. Bruno Cichon, 72 - Centro
CEP 83.702-330 - ARAUCÁRIA-PR

3



000213



TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2019

CREDENCIAMENTO



TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS


EDITAL DE PREGÃO Nº 077/2019
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2019
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
 OBJETO: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde da municipalidade.


ANEXO II

DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **Planservice Terceirização de Serviços EIRELI**, com sede na Rua Guilherme Ihlenfeldt, nº 788, C.N.P.J. nº 04.970.088/0001-25, DECLARA, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019, cujo objeto é **Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde da municipalidade.**

Curitiba, 15 de maio de 2019.


 PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
 Leandro Battisti Bolduan
 Gerente de Licitações


 Planservice Terceirização de Serv. Eireli
 Leandro B. Bolduan
 Gerente Comercial

PLAN SERVICE

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCURAÇÃO

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de MARILENI CORREA DE CARVALHO FURLAN

Em testemunho da verdade Curitiba, 04 de Abril de 2019 ESLO - JESSICA LUANA MARCHI DA LUZ - ESCRIVENTE JURAMENTADA

ZtFYv . VVGcr . Rafet - knpra . PENcZ FUNARPEN-SELO DIGITAL Valide em funarpen.com.br

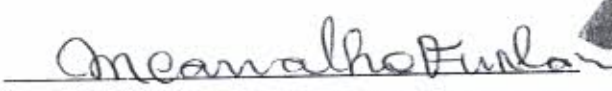
Jessica Luana Marchi da Luz da Silva
Escrivente Juramentada



Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Guilherme Ihlenfeldt, 788 - Tingui - CEP 82.620-035 - Curitiba/PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.970.088/0001-25, representada neste ato por sua Sócia Administradora a **Sra. Marileni Correa de Carvalho Furlan**, brasileira, portadora do Registro Geral nº 1.680.188-7 - SSP/PR e CPF/MF nº 298.977.009-78, constitui seu representante e/ou procurador, **Sr. Leandro Battisti Bolduan**, brasileiro, casado, gerente de licitações, portador da cédula de identidade RG nº 2.833.796 SSP/SC e do CPF nº 047.090.979-09, com endereço comercial à Rua Guilherme Ihlenfeldt, 788, Tingui, Curitiba/PR, **Sr. Percy Fabiano Carneiro**, brasileiro, casado, coordenador de licitações, portador da cédula de identidade RG nº 5.132.965-1 SSP/PR e do CPF nº 922.174.359-49, com endereço comercial à Rua Guilherme Ihlenfeldt, 788, Tingui, Curitiba/PR, **Sr. Bruno Felipe dos Santos Martins**, brasileiro, solteiro, analista de licitações, portador da cédula de identidade RG nº 13.179.179-8 SSP/PR e do CPF nº 100.327.289-48, com endereço comercial à Rua Guilherme Ihlenfeldt, 788, Tingui, Curitiba/PR, a quem confere poderes, com o fim especial de representar a outorgante perante órgãos, entidades e autarquias da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, em processos licitatórios, podendo assinar documentos, firmar compromissos, ofertar lances, interpor recursos, contra razões, desistir de prazos, retirar editais, comprar editais, constituir procuradores com direitos específicos, assinar termos, atas, propostas, declarações e documentos, contratos de prestação de serviços, enfim, praticar tantos quantos atos se façam necessários para o bom e fiel desempenho de sua missão. E compromete-se a zelar e manter o registro de endereço atualizado (art. 32, inciso III da Lei 15.608/07).

A presente procuração é válida até 31/12/2019.

Curitiba/PR, 19 de março de 2019.


PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ N.º 04.970.088/0001-25
MARILENI CORREA DE CARVALHO FURLAN
SÓCIA ADMINISTRADORA



**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – EIRELI
 CNPJ/MF: nº 04.970.088/0001-25
 NIRE: 416.0009814-5**

Folha: 1 de 4

MARILENI CORREA DE CARVALHO FURLAN, brasileira, viúva, Empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 298.977.009-78, portadora da carteira de identidade civil nº 1.680.188-7/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 435, Capão da Imbuia, Curitiba-PR, CEP: 82810-400, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVICOS – EIRELI**, com sede e Rua Presidente Rodrigo Otavio,359 Alto da Rua XV, Curitiba – PR, CEP: 80.045-395, CNPJ/MF sob nº 04.970.088/0001-25, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0009814-5 em 13/04/2007 e última alteração contratual registrada sob nº. 20162404930 em 19/04/2016, RESOLVE altera a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: O endereço da presente EIRELI que é Rua Presidente Rodrigo Otavio,359 Alto da Rua XV, Curitiba – PR, CEP: 80.045-395 fica alterado para **Rua Guilherme Ihlenfeldt,788 Tingui, Curitiba – PR CEP: 82.620-035** *met*

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO.

**CONSOLIDAÇÃO
 PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – EIRELI
 CNPJ/MF: nº 04.970.088/0001-25
 NIRE: 416.0009814-5**

MARILENI CORREA DE CARVALHO FURLAN, brasileira, viúva, Empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 298.977.009-78, portadora da carteira de identidade civil nº 1.680.188-7/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 435, Capão da Imbuia, Curitiba-PR, CEP: 82810-400, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVICOS – EIRELI**, com sede e domicilio na Rua Guilherme Ihlenfeldt,788 Tingui Curitiba-PR, CEP: 82.620-035, inscrita no CNPJ/MF

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2018 10:19 SOB Nº 20181187604.
 PROTOCOLO: 181187604 DE 28/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801202200. NIRE: 41600098145.
 PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 04/04/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – EIRELI
 CNPJ/MF: nº 04.970.088/0001-25
 NIRE: 416.0009814-5**

Folha : 2 de 4

sob nº 04.970.088/0001-25, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0009814-5 em 13/04/2007 e última alteração contratual registrada sob nº.20157933300 em 05/01/2016, RESOLVE altera a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA girará sob nome empresarial de **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – EIRELI** e terá sede e domicílio na Rua Guilherme Ihlenfeldt, 788 Tingui, Curitiba – PR CEP: 82.620-035 em Curitiba-PR, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social da EIRELI é: Prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra em geral com ou sem o emprego de materiais e equipamentos, serviços combinados de escritório e apoio administrativo incluindo preparação e digitação de documentos, enfim, serviços gerais de natureza intermediária para atender as mais variadas necessidades de pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público integrantes da administração direta ou indireta do Estado, tais como, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) divididos em 400.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo titular:

CLÁUSULA QUARTA – A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO: A EIRELI iniciou suas atividades em 13/04/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

CLÁUSULA SEXTA – A administração da Eireli caberá ao Titular e com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2018 10:19 SOB Nº 20181187604.
 PROTOCOLO: 181187604 DE 28/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801202200. NIRE: 41600098145.
 PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 04/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – EIRELI
 CNPJ/MF: nº 04.970.088/0001-25
 NIRE: 416.0009814-5**

Folha : 3 de 4

§1º - Faculta-se ao administrador, nos limite de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLAUSULA SÉTIMA – Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA – A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA NONA – Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro de Curitiba-PR, para resolver quaisquer litígios oriundos da presente Alteração da EIRELI.

O titular assina o presente instrumento, em 01 (uma) via.



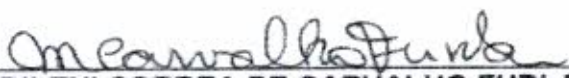
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2018 10:19 SOB Nº 20181187604.
 PROTOCOLO: 181187604 DE 28/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801202200. NIRE: 41600098145.
 PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 04/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

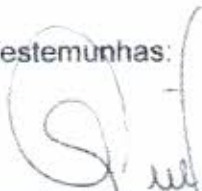
DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – EIRELI
 CNPJ/MF: nº 04.970.088/0001-25
 NIRE: 416.0009814-5

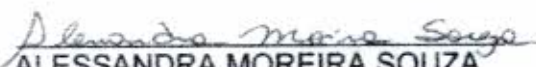
Folha : 4 de 4

Curitiba-PR, 06 de fevereiro de 2018.


 MARILENI CORREA DE CARVALHO FURLAN

Testemunhas:


 GISELE FURTADO DOS SANTOS
 RG nº. 4.536.191-8/PR
 CPF 603.951.179-68


 ALESSANDRA MOREIRA SOUZA
 RG nº. 8.903.226-1/PR
 CPF 009.662.509-07



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2018 10:19 SOB Nº 20181187604.
 PROTOCOLO: 181187604 DE 28/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801202200. NIRE: 41600098145.
 PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 04/04/2018
 www.espresafacil.pr.gov.br



CREENCIAMENTO

Barreiras Prestadora de Serviços EIRELI

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Licitações
Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro – Francisco Beltrão
Paraná.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2019 CONCORRÊNCIA Nº 033/2019

15 de maio de 2019.

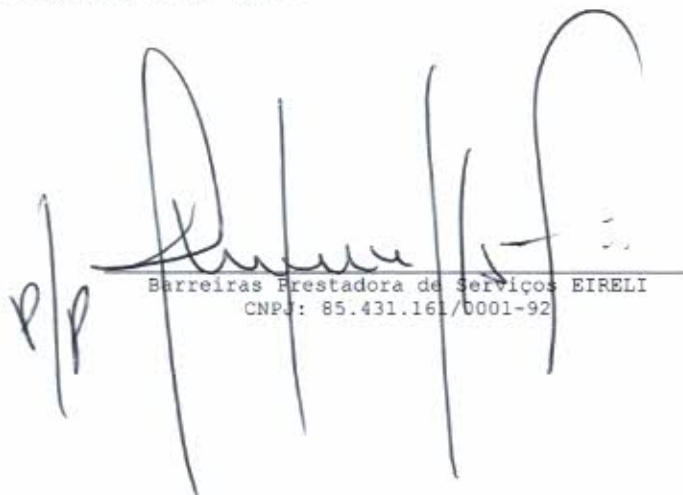
**Protocolização dos Envelopes: Até as 09h00min, na recepção da
Divisão de Licitações/Contratos, do Município na Prefeitura
Municipal de Francisco Beltrão – PR.**

**BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI****DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À Comissão de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
Referente: Pregão Presencial - n° 077/2019
Processo Licitatório N° 321/2019

A Empresa Barreiras Prestadora de Serviços EIRELI, inscrita regularmente no CNPJ sob n° 85.431.161/0001-92, com sede na Rua Raimundo Leonardi, n° 1417, Sala 12, Centro, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, E-mail barreiras.licitacao@hotmail.com, Telefone:(45) 3055-4781, representada pelo seu (Sócio/Procurador com mandato incluso), Sr.(ª) Jacó Kulik, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, declara, por meio de seu representante, Sr(a) José Pedro Kulik DECLARA, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL N° 077/2019, cujo objeto é Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde da municipalidade.

Toledo-PR, 15 de maio de 2019.


Barreiras Prestadora de Serviços EIRELI
CNPJ: 85.431.161/0001-92

BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 85.431.161/0001-92 - Inscrição Estadual: Isenta
Endereço: Rua Raimundo Leonardi, nº L417, Sala 12, Centro
CEP: 85.900-110 - Toledo, Estado do Paraná
Fone: (45) 3055-4781 - e-mail: barreiras.licitacao@hotmail.com

PROCURAÇÃO

À Empresa Barreiras Prestadora de Serviços EIRELI, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 85.431.161/0001-92, com sede à Rua Raimundo Leonardi, nº 1417, Sala 12, Centro, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, com Inscrição Estadual isenta, através de seu representante legal Sr. Jacó Kulik, portador do RG: 8.230.491-6 - SSPA/R e CPF: 004.968.339-01, brasileiro, administrador, residente e domiciliado no Município de Toledo/PR, Telefone: (45) 3055-4781, e-mail: barreiras.licitacao@hotmail.com neste ato por intermédio do Sr. José Pedro Kulik, Procurador, residente e domiciliado em Toledo/PR, portador do RG: 3.294.084-6 - SSP/PR e CPF: 435.617.649-91, nomeia e constitui seus PROCURADORES e representantes legais os Senhores HAROLDO MEIRELLES FILHO, brasileiro, Advogado inscrito na OAB/PR 51.462, Carteira de Identidade RG nº 281081086 SESP SP e CPF 175.997.488-90, casado, residente e domiciliado no Município de Toledo/PR, ANDERSON QUEIROZ DA SILVA, Carteira de Identidade RG nº 22.180.333-6 SSP/SP e CPF 120.925.298-89, casado, residente e domiciliado no Município de Toledo/PR e LUCAS TORCATTI DO NASCIMENTO, portador do RG: 10.348-544-4 SSP/SP e CPF: 073.040.439-03, residente e domiciliado no Município de Toledo/PR, e a quem os conferem amplos poderes para representarem à referida Empresa perante as Licitações no âmbito Municipal, Estadual, Federal e Autarquias, nas modalidades de Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, Registro de Preços, Concorrência, Tomada de Preços, Dispensa de Licitação e Carta Convite; com poderes para tomar, em nome da Outorgante, qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, podendo para tanto apresentarem e assinarem a declaração de que a empresa cumpre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos; protocolar e ou entregar os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, bem como documentos para fins de credenciamento; formularem lances ou ofertas verbalmente; negociarem com o Pregoeiro/Comissão a redução dos preços ofertados; desistirem expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestarem se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo; assinarem ata (s) da (s) sessão (ões); prestar os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro; praticarem todos os demais atos pertinentes ao certame; estando os mesmos investido para assinarem o instrumento contratual, declarações diversas, proposta comercial, planilhas de custos; assinarem, solicitarem e protocolarem cópias de toda ou partes da documentação do processo licitatório; assinarem e protocolarem recurso administrativo; assinarem e protocolarem mandado (s) de segurança; assinarem o contrato decorrente do certame; enfim praticarem demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, podendo substabelecerem com ou sem reservas.

A presente Procuração é válida até o dia 22 de Maio de 2019.

Toledo/PR, 11 de Abril de 2.019.

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi exibida e devolvida à parte interessada do que dou fé.

JOSE PEDRO KULIK

RG.: 3.294.084-6 - SSP/PR - Procurador
 Barreiras Prestadora de Serviços EIRELI
 CNPJ: 85.431.161/0001-92

11 ABR. 2019

André Paula Viana Duarte - Oficial Titular
 Rosimeri Fornari
 Marlon Henrique Turato } Escrivão

"Solução em Serviços de Limpeza e Conservação"





10º TABELIONATO DE NOTAS

Londrina - Paraná



10º Serviço

Taisa Bianque Doretto
Escrevente Juramentada

LONDRINA - PR

1º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Afonso Barroso, 2278 - (45) 3252-1902

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia por conferir
com o original que me foi exibida e devolvida
à parte interessada do que dou fé.

Oscar Gonçalves Sobrinho - Tabelião

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE
foi afixado na última folha do documento
entregue à parte.

CÓD. ESCRIV. Toledo 25 ABR. 2019 PR.

FOLHA

- Ana Paula Viana Duarte - Oficial Titular
 Rosimari Fornari
 Marlon Henrique Turato } Escreventes

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a pedido verbal, de parte interessada, que revendo os livros de procurações do 10º Ofício de Notas de Londrina-PR, verifiquei constar no livro nº 126-P, às folhas nº 061, a procuração do seguinte teor:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

OUTORGANTE: **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**

OUTORGADO : **JOSE PEDRO KULIK**

msdt

S A I B A M, todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove; (03/12/2009), neste Município e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, Brasil, em Cartório, perante mim 10.º Tabelião de Notas, comparece como outorgante, a empresa: **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 85.431.161/0001-92, estabelecida na Rua Cornélio Procópio n.º 114-A, Sala 01, Jardim Dom Bosco, com sede em Londrina/PR, neste ato representada por **JACO KULIK**, de nacionalidade brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido em Guarapuava-PR, aos 20/08/1968, filho de Antonio Kulik e Tereza De Paula, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 8.230.491 6 - SSP/PR, expedida em 13/12/2000, e inscrito no CPF/MF. sob nº 004.968.339-01, residente e domiciliado à Rua Cornélio Procópio n.º 114, Jardim Dom Bosco, na cidade de Londrina - PR, conforme contrato social arquivado no 1.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Londrina-PR, sob n.º 3005, em 20/08/1992, e última alteração contratual sob n.º 2009/5015000, em 09/11/2009, na junta comercial do Estado do Paraná, Certidão Simplificada sob n.º 09/735743-0, expedida em data de 24/11/2009, cuja cópia encontra-se devidamente arquivada nesta Serventia às folhas 094, do livro CS-011; reconhecido(s) como o(s) próprio(s) de mim Notário, do que dou fé. E, perante esta e pela outorgante, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento de procuração nomeia e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es), **JOSE PEDRO KULIK**, de nacionalidade brasileiro, separado judicialmente, topógrafo, nascido em Guarapuava-PR, aos 26/06/1961, filho de Antonio Kulik e Tereza De Paula, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 3.294.084 6 - SSP/PR, expedida em 06/09/1980, e inscrito no CPF/MF. sob nº 435.617.649-91, residente e domiciliado à Rua Sao Bernardo Do Campo n.º 300, Jardim Champagnat, na cidade de Londrina - PR; a quem a outorgante, na forma representada confere amplos, gerais e ilimitados poderes, **sempre de conformidade com o contrato social e suas alterações** para gerir, administrar e gerenciar a empresa, podendo dito(s) procurador(s), comprar, alugar, quaisquer bens móveis, imóveis urbanos e rurais, títulos, ações, veículos, telefones, outros bens ou mercadorias; comprar e vender mercadorias relativas ao ramo de negócio, referentes ao seu comércio, inclusive no exterior, podendo combinar



10º TABELIONATO DE NOTAS

Londrina - Paraná

1º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Almirante Barradas, 2276 - (45) 3252-1902

AUTENTICADA
Autentica a presente fotocópia por conferir com o original que me foi exibida e devolvido a parte interessada de que dou fé.

Oscar Gonçalves Sobrinho - Tabelião

COD. Serv. 25 ABR. 2019 PR.

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE FOLHA

foi afixado na última folha do documento

entregue à parte.

Ana Paula Viane Duarte - Oficial Titular

preços, prazos, juros, multas, formas de pagamentos e demais cláusulas e condições;

receber posse, domínio, direitos, ações, pagar e receber importâncias, dar e aceitar recibos e quitações; prestar declarações; apresentar provas; aceitar, assinar, re-ratificar e assinar instrumentos públicos ou particulares de quaisquer naturezas; poderá pagar e receber contas; promover cobranças amigáveis e judiciais, dar recibos e quitações; admitir e despedir empregados, fixando-lhes e pagando-lhes ordenados e comissões; representá-la em quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autarquias bem como perante a Receita Federal, Empresa de Correios e Telégrafos, inclusive perante as empresas concessionárias de serviços públicos de um modo geral; representá-la em qualquer Juízo, Instância ou tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho; podendo ainda firmar compromissos, receber créditos, passar recibos e dar quitações; contratar advogados, outorgando os poderes da cláusula "ad judicium" e "et extra", mais os especiais de para receber e dar quitação, transigir, desistir, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, defender os interesses da outorgante em quaisquer repartições públicas; Juízo, Instância ou Tribunal; perante ainda estabelecimentos bancários, casas bancárias, cooperativas de créditos, em todo território nacional, inclusive CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; BANCO DO BRASIL S/A; HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO; BANCO ITAÚ S/A; BANCO BANESPA S/A; BANCO BRADESCO S/A; SICOOB - COOPERATIVA DE CREDITO NORTE DO PARANÁ; UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A; BANCO ABN AMRO REAL S/A; BANCO SANTANDER S/A; BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A; BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A; BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A; BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A; podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar contratos de empréstimos, financiamentos, enfim toda a linha de abertura de crédito em conta corrente; fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio eletrônico e cartas, solicitar débitos, saldos, extratos de contas, requisitar talões de cheques, assinar, emitir e endossar cheques e notas promissórias, para uso da outorgante, assinar contratos, cadastrar e re cadastrar senhas, requisitar e retirar cartões magnéticos de quaisquer espécies, representá-la perante a administração e/ou gerência do banco, onde poderá requerer e acompanhar processos, prestar informações, apresentar provas, assinar recibos, guias, papéis e documentos, receber e dar quitação, fazer acertos e acordos, assinar recibos, anexar e retirar documentos; representá-la perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive Inca, Funrural, IPE, Empresas Públicas e Privadas, Cooperativas em geral, SERCOMTEL, TELEPAR, TELESP, GVT, GLOBAL, TELECOM, VIVO, CIRETRAN, SEBRAE, Conselho de Contribuinte, FGTS, PIS/PASEP, INSS, Companhias Telefônicas em geral, Seguradoras em Geral, Detran, Administradora de Consórcios em Geral, Administradora de Cartão de Crédito, Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Juizado Especial de Pequenas Causas, Procon, Forum em geral, em quaisquer de suas varas, Alfândegas, Delegacia da Receita Federal, União Federal, Juntas Comerciais em especial do Paraná, e Junta de Conciliação e Julgamento, COHAB-LD, Agentes Financeiros do BNH, Hospitalar, Golden Cross, Unimed, Hospitais e convênios em geral, Universidade Estadual de Londrina, Secretaria de Educação e Cultura, Inspeção e Estabelecimentos de Ensino em Geral, Ministério do Trabalho, Vara do Trabalho, Junta de Conciliação e Julgamento, e demais órgãos governamentais de administração pública direta ou indireta, Detran, Ciretran, Copel,



10º TABELIONATO DE NOTAS

Londrina - Paraná

000226



Oscar Gonçalves Sobrinho - Tabelião

CÓD. ESCRIV.

LIVRO

FOLHA

Sanepar, Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis, Cartório de Protesto, Cartório de Títulos e Documentos, onde poderá propor acordo e prazos, concordar e discordar com valores, acompanhar e requerer tramitação de processos, assinar e acompanhar requerimentos e processos, receber citações, intimações de ordem judicial, prestar informações, apresentar provas, alegar, promover, pagar impostos e taxas, dar, aceitar e assinar recibos e quitações, pagar importâncias, solicitar certidões, interpor recursos às instâncias superiores, apresentar, requerer retirar e assinar todos os documentos necessários ao bom fiel e cabal desempenho do presente; inclusive substabelecer, enfim poder praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho de sua missão, sendo tudo isento de prestação de contas, e validade por tempo indeterminado. Assim o disseram e dou fé. Por pedido da parte lavrei esta que lhe sendo lida, em voz alta, aceita e assina dispensando as testemunhas instrumentarias, de acordo com o item 11.2.18, Provimento Normativo n.º 175/2009, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. DVRC 384,62. R\$-40,38. Livro nº 002-PG, sob nº 3024/2009, - PROTOCOLO GERAL. Perante mim, **CARLOS GIULIANO SANTOS SALAR**, Escrevente Juramentado, que a digitei. Eu **OSCAR GONÇALVES SOBRINHO**, Notário que a fiz digitar e subscrevi. Londrina-PR, 03 de Dezembro de 2009. (aa) **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME - JACO KULIK(84275)**. Nada mais, dou fé. Eu, (ilegível) que escrevi, subscrevi, digitei, conferi, dato e assino em público e raso. Nada mais era o que se continha na referida procuração, ao qual me reporto e dou fé, e que às margens da mesma, não contém nenhuma, anotação, em tempo ou cancelamento, razão pela qual até o presente momento encontra-se em pleno vigor. **FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº PZ3Vn . rxep8 . hjq2Q, Controle: JCvAy . W2YDQ**. Londrina-PR, 08 de abril de 2019. Nada mais, dou fé. Eu, Taisa Bianque Doretto, Escrevente Juramentada, que digitei, conferi, subscrevi, dato e assino em público e raso.

Em testº

da verdade.

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi exibida e devolvido a parte interessada do que dou fé.

25 ABR. 2019 PR.

Ana Paula Viana Duarte - Oficial Titular
 Rosimeri Fomari
 Marlon Henrique Turato } Escreventes



BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ - 85.431.161/0001-92
NIRE - 4160048438-0
VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

FL-01

JACÓ KULIK, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido aos 20/08/1968, em Guarapuava- PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG. 8.230.491-6 SESP/PR inscrito no CPF sob o N.º 004.968.339-01, residente e domiciliado em Toledo - PR na Rua Santa Rosa n.º 1311 - Jardim Industrial, CEP. 85904-160, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de "**BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**" com sede e domicílio na Rua Raimundo Leonardi N.º 1417 -Sala Comercial 12 - centro - na Cidade de Toledo Estado do Paraná CEP. 85.900-110, com seu Ato Constitutivo registrado na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 4160048438-0 por despacho em sessão de 26/08/2016 e ultima alteração sob o n.º 173773753 em 07/06/2017 **RESOLVE** alterar e Consolidar seu Ato Constitutivo, como segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO ENDEREÇO DA MATRIZ

Altera-se neste Ato o Endereço da Matriz que passa a ser na Rua Almirante Tamandaré N.º. 861 - Centro - CEP. 85.901-210 Toledo Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA - DO ENDEREÇO DA FILIAL

Altera-se também neste Ato o Endereço da Filial 1 cadastrada no CNPJ- 85.431.161/0002-73, NIRE 42901134605, que passa a ser na Rua Nossa Senhora do Rosário N.º 691 - Bairro Nossa Senhora da Paz, CEP-88.380-000 - Balneário Piçarras - SC.

CLAUSULA TERCEIRA - ENDEREÇO DO TITULAR

Altera-se também o endereço do TITULAR da Empresa que passa a ser: Rua Almirante Tamandaré N.º 861 - fundos - centro - CEP.85.901.-210 na cidade de Toledo Paraná.

CLÁUSULA QUARTA - CONSOLIDAÇÃO

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 d Lei N.º 10.406/2002, o Titular **RESOLVE**, por este instrumento, atualizar e consolidar seu ato constitutivo, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2019 15:28 SOB N° 20190767570.
 PROTOCOLO: 190767570 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901026690. NIRE: 41600484380.
 BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 07/03/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ - 85.431.161/0001-92
NIRE - 4160048438-0
VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

FL-03

limpeza de caixa de água, limpeza de calhas, podas de árvores e arbustos, com extração de raízes e touceiras roçadas, capinação e varrição de ruas com remoção, transporte e destinação final dos detritos, sacarias e entulhos, com fornecimento de serviços de portaria, recepção, zeladoria, telefonista, telemarketing, contínuos, copeiras, arrumadeiras, camareiras, arquivistas, motoristas, manobristas, tratoristas, digitadores, seladores, ascensoristas, marceneiros, soldadores, auxiliares de escritórios, eletricitista, pintor, carpintaria, merendeiras, cozinheira, pedreiros, serventes, oficial e meio oficial inclusive hidráulica; Controladores de acesso e vigias diurnos e noturnos, cadistas, engenheiros, operador de roçadeiras costais, operadores de motosserra, calceteiro, asfaltador, assistente social, coletores, carregadores, técnico em segurança do trabalho, operadores de máquinas leves e pesadas, encarregados fiscais, mecânico de automóveis, secretárias, encarregados de departamentos, controladores e agentes de endemias, controladores de trânsito, entregadores, frentistas, lavador de veículos; Coleta e triagem de resíduos sólidos urbanos, construção, operação e manutenção de aterros sanitários e usinas de compostagem, reciclagem de resíduos comerciais e industriais não contaminantes e não contaminados, de gerenciamento de resíduos sólidos; Obras e serviços de telecomunicações, energia elétrica e gás; Serviços de gerenciamento de leitura informatizada ou manual de hidrômetros, gasômetros e de medidores de energia elétrica, apuração de consumo, emissão de faturas, coleta de informações, atendimento a usuários e serviços de distribuição de faturas, interrupção e religação de abastecimento, de água, luz e gás comercial e residencial, serviços de cobrança, serviço de entrega programada e avulsa de documentos e encomendas públicas e privadas inclusive motorizada; Movimentação de mercadorias, carga, descarga, deslocamento, arrumação e acomodação de mercadorias sólidas ou líquidas, embaladas ou a granel que necessitem o concurso humano para sua realização; Sinalização viária em rodovias e nas avenidas, pinturas de faixas, pigmentação, instalação e manutenção de obra e arte rodoviária; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, com ou sem operador, locação de caçamba estacionária; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, Condomínios prediais, Imunização e controle de pragas urbanas, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2019 15:28 SOB N° 20190767570.
 PROTOCOLO: 190767570 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901026690. NIRE: 41600484380.
 BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 07/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ - 85.431.161/0001-92
NIRE - 4160048438-0
VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
FL-05

Filial 2 na Cidade de Rosana Estado de São Paulo, na Rua do Comércio N.º 2.476, Quadra 72, Bairro Primavera - CEP- 19.274-000, com registro na JUCEPAR sob o nº. 20177272058 em 24/10/2017.

CLAUSULA DÉCIMA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO TITULAR

Falecendo o Titular, a Empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESIMPEDIMENTO

O Empresário declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. - (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NÃO PARTICIPAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENQUADRAMENTO

A Empresa representada por seu Titular, declara sob as penas da Lei, de que se enquadra na condição de Microempresa, nos termos do artigo 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Toledo-Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2019 15:28 SOB Nº 20190767570.
 PROTOCOLO: 190767570 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901026690. NIRE: 41600484380.
 BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 07/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
 Oscar Gonçalves Sobrinho - Tabelião - Tel. (43) 3347-4377
 Rua Tiborá, 881 - CEP 86060-510 - Londrina/PR
 email: cartorioogoncalveslondrina@hotmail.com

Reconheço por Semelhança a assinatura de JACO KOLIK ***
 BELO: gH24K . T5sp8 . MpQ2t . CONTROLE: 490Ay . XT3Ys.
 Consulte esse selo em: www.funarpen.com.br
 Dou fé: Londrina, 07 de Fevereiro de 2019 - 10:05:47h.
 Em Teste _____ da Verdade.

Talisa Bianque Doretto
Talisa Bianque Doretto
 Escrevente Juramentada



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2019 15:28 SOB Nº 20190767570.
 PROTOCOLO: 190767570 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901026690. NIRE: 41600484380.
 BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 07/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]



000231

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2019

CRENCIAMENTO

ONDREPSB PR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ n.º 11.017.341/0001-96

ONDREPSB PR - Limpeza e Serviços Especiais Ltda.

Rua Doutor Carvalho Chaves, 289 - Sala 1 | Bairro Parolin | Curitiba / PR | CEP: 80.220-010

CNPJ n.º 11.017.341/0001-96

Fone: (41) 3332 5775 | Fax: (41) 3333 1459

www.ondrepsb.com.br

ONDREPSB PR
SERVIÇOS ✓ SEGURANÇA



000232

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ONDREPSB PR Limpeza e Serviços Especiais Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.017.341/0001-96, com sede Rua Doutor Carvalho Chaves, 289 – sala 1 – Parolin – Curitiba/PR – CEP 88220-010, fone (41) 33325775 e fax (41) 33325775, e-mail comercial@ondrepsb.com.br, através de seu sócio-diretor, o Sr. Luiz Ermes Bordin, CPF 077.909.029-20 como reza seu contrato social.

OUTORGADO: Sandro L. Rodrigues Araújo, portador da Carteira de Identidade n.º 3.080.356-0 e CPF n.º 003.586.839-20, e/ou Sra. **Adriana Aparecida Schinaider**, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.703.162 e CPF n.º 716.975.279-49; e/ou Sra. **Karla Aparecida Felipe Costa**, portadora da Carteira de Identidade n.º 6.639.178 e do CPF n.º 036.869.339-26; e/ou Sr. **Acir Edson Hafez José** portador da Carteira de Identidade n.º 1.834.053-4 e do CPF n.º 307.112.079-68, e/ou Sr. **Edimar Oliveira Barros** portador da Carteira de Identidade n.º 6.233.094-5 e do CPF 919.474.309-63; e/ou Sr. **Paulo Cesar Dias de Souza**, portador da Carteira de Identidade n.º 4.528.761-0 e do CPF 830.200.639-49; e/ou Sr. **Sandro Silveira Maciel**, portadora da Carteira de Identidade n.º 9049982987 e do CPF n.º 584.600.550-00; e/ou Sr. **João Pedro Mori**, portador da Carteira de Identidade n.º 8020643-7 e CPF n.º 027.008.139-95.

PODERES: Representar a outorgante no que se referir ao presente **PREGÃO PRESENCIAL n.º. 077/2019**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)** em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia 15 de maio de 2020.

Curitiba (PR), 10 de maio de 2019.

Luiz Ermes Bordin
Diretor

RG sob o n.º 3.974.214
CPF sob o n.º 077.909.029-20

11 017 341/0001 - 96

ONDREPSB PR
Limpeza e Serviços Especiais Ltda
Rua: Doutor Carvalho Chaves, 289 - Sala 01
PAROLIN - CEP 80220 - 010
CURITIBA - PR

ONDREPSB PR - Limpeza e Serviços Especiais Ltda.

Rua Doutor Carvalho Chaves, 289 - Sala 1 | Bairro Parolin | Curitiba / PR | CEP: 80.220-010
CNPJ n.º 11.017.341/0001-96
Fone: (41) 3332 5775 | Fax: (41) 3333 1459

www.ondrepsb.com.br

ONDREPSB PR
SERVIÇOS ✓ SEGURANÇA

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

000233

“ONDREPSB PR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA”

CNPJ/MF nº. 11.017.341/0001-96 - NIRE nº. 41 2 0644554 1

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, **Luiz Ermes Bordin**, brasileiro, natural de Álvares Machado/SP, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Tenente Silveira, nº. 614, apartamento 1201, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.010-301, portador da carteira de identidade nº. 3.974.214, expedida pela SSP/SC, CPF/MF nº. 077.909.029-20; e **Bordin Empreendimentos e Participações Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Hercílio Luz, 1249, Centro – Florianópolis/SC – CEP 88.020-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 85.386.381/0001-41, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE: 42201607012, ora representada por seu sócio Luiz Ermes Bordin, já qualificado acima; únicos sócios da sociedade empresária **ONDREPSB PR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alferes Poli, nº 2.438 – Bairro Parolin – CEP 80.220-051, inscrita no CNPJ/MF nº. 11.017.341/0001-96, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº. 41206445541, resolvem na melhor forma de direito, proceder sua **Quarta Alteração de Contrato**, conforme segue:

1. Os sócios decidem aumentar o capital de R\$ 507.000,00 (quinhentos e sete mil reais) para R\$ 1.563.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e três mil reais), sendo integralizados da seguinte forma: (a) o aumento de R\$ 427.000,00 (quatrocentos e vinte e sete mil reais) provenientes de “Adiantamento para Futuro Aumento de Capital”, transferido em 30/12/2011; (b) aumento de R\$ 628.125,00 (seiscentos e vinte e oito mil, cento e vinte e cinco reais) provenientes de “Adiantamento para Futuro Aumento de Capital”, transferido em 31/12/2012; e (c) R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) em dinheiro na presente data. Em razão do aumento de capital social, a Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação:

Cláusula quinta – O capital social, subscrito e integralizado, é de R\$ 1.563.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e três mil reais), divididos em 1.563.000 (um milhão, quinhentas e sessenta e três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

a) **Sócio Luiz Ermes Bordin**, com 156.300 (cento e cinquenta e seis mil e trezentas) quotas, no valor de R\$ 156.300,00 (cento e cinquenta e seis mil e trezentos reais) devidamente integralizados, correspondentes a 10% do capital social;

b) **Sócia Bordin Empreendimentos e Participações Ltda.**, com 1.406.700 (um milhão, quatrocentos e seis mil e setecentas) quotas, no valor de R\$ 1.406.700,00 (um milhão, quatrocentos e seis mil e setecentos reais) devidamente integralizados, correspondentes a 90% do capital social.



4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
"ONDREPSB PR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA"
CNPJ/MF nº. 11.017.341/0001-96 - NIRE nº. 41 2 0644554 1

000234

2. Altera-se a Cláusula Terceira, o endereço da sociedade para a ser na Rua Doutor Carvalho Chaves, nº 289 – Sala 1 – Bairro Parolin – Curitiba – Paraná CEP 80.220-010.

Cláusula terceira – A sociedade tem sua sede na Rua Doutor Carvalho Chaves, nº 289 – Sala 1 – Bairro Parolin – Curitiba – Paraná, CEP 80.220-010, podendo estabelecer filiais, agências, sucursais, escritórios ou outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou exterior.

3. Altera-se a Cláusula Sexta, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula sexta – As quotas sociais são indivisíveis em relação a sociedade e não poderão ser, a qualquer título, cedidas ou transferidas a terceiros sem prévia autorização do outro sócio cotista.

4. Altera-se a Cláusula Décima Quinta, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula décima quinta – O Administrador está dispensado da prestação de caução.

5. Altera-se a Cláusula Décima Sexta, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula décima sexta – Ocorrendo a morte ou impedimento de qualquer um dos sócios, a sociedade passará a ser administrada pelo sócio remanescente, até que se ultime a destinação das quotas sociais e direitos de sócio falecido ou impedido.

6. Altera-se a Cláusula Décima Sétima, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula décima sétima – A sociedade poderá, através de seu Administrador, e mediante instrumento competente, constituir mandatários, com poderes específicos para agir em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar período de um ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

7. Altera-se a Cláusula Décima Oitava, que passa a ter a seguinte redação:



4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
“ONDREPSB PR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA”
CNPJ/MF nº. 11.017.341/0001-96 - NIRE nº. 41 2 0644554 1

Cláusula décima oitava – O Administrador no exercício de sua administração, terá direito a uma retirada mensal a título de *pro-labore*, fixada em reunião de sócios, em conformidade com a legislação vigente.

8. Altera-se a Cláusula Vigésima, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula vigésima – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção ao sócio remanescente, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para o exercício do direito de preferência do sócio remanescente na aquisição de parte ou da totalidade das quotas. O pedido de retirada implica em levantamento de balanço para apuração de haveres.

Parágrafo primeiro. O sócio que pretender se retirar da sociedade poderá transferir para terceiros as cotas não adquiridas pelo sócio remanescente.

Parágrafo segundo. No Balanço Geral Extraordinário de haveres, o patrimônio social será considerado a valores de mercado. Se for do interesse de qualquer um dos sócios, será obtido laudo de avaliação dos bens materiais que o compõem, sendo nomeado perito pelo sócios, ou à falta de acordo, por árbitro. Para fins de avaliação, deverá ser considerado o valor do fundo de comércio, o qual não poderá superar 5% (cinco por cento) do faturamento médio bruto anual da sociedade, calculado com base no triênio imediatamente anterior ou, caso inferior, com base no período de funcionamento da sociedade.

Parágrafo terceiro. O sócio que se retirar da sociedade, terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete do último dia do mês em que for feita a comunicação, sendo o pagamento efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e/ou mais, cujo prazo será de acordo entre as partes.

9. Altera-se a Cláusula Vigésima Primeira, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula vigésima primeira – O falecimento, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, cabendo ao sócio remanescente proceder o Balanço Geral Extraordinário da sociedade no último mês do evento e os haveres serão pagos ao sócio interdito, inabilitado ou herdeiros em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e/ou mais, cujos prazos serão de acordo entre as partes, podendo, ainda, os herdeiros do “autor da herança”, havendo interesse, participar da sociedade, se para tanto não estiverem impedidos por lei, sempre com a concordância dos sócios remanescentes, ressalvada na espécie determinação judicial.

Parágrafo único. No Balanço Geral Extraordinário da sociedade, o patrimônio



4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
"ONDREPSB PR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA"
CNPJ/MF nº. 11.017.341/0001-96 - NIRE nº. 41 2 0644554 1

social será considerado a valores de mercado. Se for do interesse de qualquer uma das partes, será obtido laudo de avaliação dos bens materiais que o compõem, sendo nomeado perito pelos sócios, ou à falta, por árbitro. Para fins de avaliação, deverá ser considerado o valor do fundo de comércio, o qual não poderá superar 5% (cinco por cento) do faturamento médio bruto anual da sociedade, calculado com base no triênio imediatamente anterior ou, caso inferior, com base no período de funcionamento da sociedade.

10. Altera-se a Cláusula Vigésima Terceira, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula vigésima terceira – O administrador da sociedade declara não estar impedido de exercer atividade empresarial em decorrência de impedimentos previstos em leis especiais, nem impedido por condenação a penas que vedem o acesso a cargos públicos ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1.011 da lei nº 10.406/2002.

11. Permanecem inalteradas e de pleno vigor todas as demais cláusulas e disposições contratuais que não conflitem com a presente alteração.

12. Em razão das alterações realizadas na sociedade durante sua existência, com o intuito de promover uma redação atualizada, os sócios resolvem de comum acordo, Consolidar o Contrato Social, formalizando em um único instrumento, passando a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
"ONDREPSB PR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA"
CNPJ/MF nº. 11.017.341/0001-96 - NIRE nº. 41 2 0644554 1

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, **Luiz Ermes Bordin**, brasileiro, natural de Álvares Machado/SP, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Tenente Silveira, nº. 614, apartamento 1201, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.010-301, portador da carteira de identidade nº. 3.974.214, expedida pela SSP/SC, CPF/MF nº. 077.909.029-20; e **Bordin Empreendimentos e Participações Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Hercílio Luz, 1249, Centro – Florianópolis/SC – CEP



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
 “ONDREPSB PR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA”
 CNPJ/MF nº. 11.017.341/0001-96 - NIRE nº. 41 2 0644554 1**

88.020-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 85.386.381/0001-41, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE: 42201607012, ora representada por seu sócio Luiz Ermes Bordin, já qualificado acima; únicos sócios da sociedade empresária **ONDREPSB PR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alferes Poli, nº 2.438 – Bairro Parolin – CEP 80.220-051, inscrita no CNPJ/MF nº. 11.017.341/0001-96, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº. 41206445541, resolvem na melhor forma de direito, **Consolidar seu Contrato Social**, conforme segue:

**CAPÍTULO I
 DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE**

Cláusula primeira – A sociedade tem a denominação de “**ONDREPSB PR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**”, regendo-se pelas normas que são próprias às sociedades empresárias limitadas, em especial pela Lei nº 10.406/02, pelo disposto neste contrato social e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima naquilo não regulado por este contrato social.

Cláusula segunda – A duração da sociedade é por prazo indeterminado, com início das atividades em 28 de janeiro de 2009.

Cláusula terceira – A sociedade tem sua sede na Rua Doutor Carvalho Chaves, nº 289 – Sala 1 – Bairro Parolin – Curitiba – Paraná, CEP 80.220-010, podendo estabelecer filiais, agências, sucursais, escritórios ou outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou exterior.

**CAPÍTULO II
 OBJETO SOCIAL**

Cláusula quarta – A sociedade tem como objeto social a exploração de serviços de:

- 1º) Prestação de Serviços de limpeza e conservação em estabelecimentos comerciais, industriais, repartições públicas, empresas públicas (estatais) ou outras empresas privadas;
- 2º) Prestação de serviços de atendimentos de copa e cozinha, portaria e zeladoria;
- 3º) Prestação de serviços de copa com fornecimento de insumos;
- 4º) Prestação de serviços de roçada, capina, limpeza de área manual e ou mecânica, limpeza de ruas e valas, coleta de lixo, limpeza urbana;
- 5º) Administração de estabelecimentos penitenciários, prisionais e centros educacionais para



4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
"ONDREPSB PR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA"
CNPJ/MF nº. 11.017.341/0001-96 - NIRE nº. 41 2 0644554 1

000238

recuperação de menores infratores;

6º) Prestação de serviços de operação de telefones (telefonistas), veículos e máquinas (motoristas) e (tratoristas), elevadores (ascensoristas), mecânicos, pedreiros, eletricitas, encanadores, carpinteiros, lavanderia, e outros serviços tercerizados contratados por estabelecimentos comerciais, industriais, repartições públicas, empresas públicas (estatais) ou empresas privadas;

7º) Prestação de serviços de merendeiras com fornecimento de insumos;

8º) Execução de serviços de transportes terrestres rodoviários, de passageiros, cargas em geral, documentos, malotes e materiais especiais;

9º) Execução de atividade de brigada de incêndios;

10º) Prestação de serviços de produção jornalística, tais como serviços de repórter, repórter cinematográfico e fotográfico, edição, direção de imagem de operação de áudio e vídeo, serviço de operação de edição, serviço de diagramação, serviço de técnico em TV;

11º) Prestação de serviços técnicos de informática, tais como serviços de entrada de dados, processamentos de dados e administração de recursos computacionais;

12º) Disponibilização de mão-de-obra para operação e distribuição de carga;

13º) Serviços de leitura, distribuição e entrega de faturas de energia elétrica, telefone, gás, água e esgoto;

14º) Serviços de distribuição e entrega de documentos, jornais e revistas e assemelhados.

CAPITULO III
CAPITAL SOCIAL

Cláusula quinta – O capital social, subscrito e integralizado, é de R\$ 1.563.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e três mil reais), divididos em 1.563.000 (um milhão, quinhentas e sessenta e três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

a) **Sócio Luiz Ermes Bordin**, com 156.300 (cento e cinquenta e seis mil e trezentas) quotas, no valor de R\$ 156.300,00 (cento e cinquenta e seis mil e trezentos reais) devidamente integralizados, correspondentes a 10% do capital social;

b) **Sócia Bordin Empreendimentos e Participações Ltda.**, com 1.406.700 (um milhão, quatrocentos e seis mil e setecentas) quotas, no valor de R\$ 1.406.700,00 (um milhão, quatrocentos e seis mil e setecentos reais) devidamente integralizados, correspondentes a 90% do capital social.



4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
“ONDREPSB PR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA”
CNPJ/MF nº. 11.017.341/0001-96 - NIRE nº. 41 2 0644554 1

Cláusula sexta – As quotas sociais são indivisíveis em relação a sociedade e não poderão ser, a qualquer título, cedidas ou transferidas a terceiros sem prévia autorização do outro sócio cotista.

Cláusula sétima – A responsabilidade de cada sócio é limitada à sua participação no capital social respondendo, entretanto, cada sócio solidariamente pela integralização do capital social, nos exatos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CAPITULO IV
EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO

Cláusula oitava – O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano civil, quando serão elaborados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e o inventário, assim como as demais demonstrações contábeis exigidas por lei.

Cláusula nona – Os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado, ficando desde logo autorizada a antecipação da distribuição de lucros ao longo do exercício social, mediante o levantamento de balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais.

Cláusula décima – Do resultado de cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para contribuição social e imposto de renda.

Cláusula décima primeira – Os lucros ou prejuízos existentes serão divididos ou suportados pelos sócios em igualdade de condições, porém observadas a proporcionalidade de participação de cada um no capital social da sociedade.

Cláusula décima segunda – A distribuição de lucros poderá ser feita de forma desproporcional à participação de cada um no capital social da sociedade, condicionada à aprovação dos sócios que tiverem suas participações nos lucros reduzidas.

Cláusula décima terceira – Poderão os sócios, de comum acordo, manter em Reserva os lucros existentes e apurado no Balanço Geral, para futuro aumento de capital.

CAPITULO V
ADMINISTRAÇÃO



4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
“ONDREPSB PR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA”
CNPJ/MF nº. 11.017.341/0001-96 - NIRE nº. 41 2 0644554 1

Cláusula décima quarta – A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Luiz Ermes Bordin, competindo-lhe o uso da firma social e representação ativa e passiva, extrajudicial e judicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o emprego de seus poderes em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

Cláusula décima quinta – O Administrador está dispensado da prestação de caução.

Cláusula décima sexta – Ocorrendo a morte ou impedimento de qualquer um dos sócios, a sociedade passará a ser administrada pelo sócio remanescente, até que se ultime a destinação das quotas sociais e direitos de sócio falecido ou impedido.

Cláusula décima sétima – A sociedade poderá, através de seu Administrador, e mediante instrumento competente, constituir mandatários, com poderes específicos para agir em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar período de um ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

Cláusula décima oitava – O Administrador no exercício de sua administração, terá direito a uma retirada mensal a título de *pro-labore*, fixada em reunião de sócios, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DELIBERAÇÕES

Cláusula décima nona – As deliberações sociais serão sempre tomadas em reunião de sócios, nos termos da lei, correspondendo à cada quota o direito a um voto.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula vigésima – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção ao sócio remanescente, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para o exercício do direito de preferência do sócio remanescente na aquisição de parte ou da totalidade das quotas. O pedido de retirada implica em levantamento de balanço para apuração de haveres.



4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
"ONDREPSB PR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA"
CNPJ/MF nº. 11.017.341/0001-96 - NIRE nº. 41 2 0644554 1

Parágrafo primeiro. O sócio que pretender se retirar da sociedade poderá transferir para terceiros as cotas não adquiridas pelo sócio remanescente.

Parágrafo segundo. No Balanço Geral Extraordinário de haveres, o patrimônio social será considerado a valores de mercado. Se for do interesse de qualquer um dos sócios, será obtido laudo de avaliação dos bens materiais que o compõem, sendo nomeado perito pelo sócios ou à falta de acordo, por árbitro. Para fins de avaliação, deverá ser considerado o valor do fundo de comércio, o qual não poderá superar 5% (cinco por cento) do faturamento médio bruto anual da sociedade, calculado com base no triênio imediatamente anterior ou, caso inferior, com base no período de funcionamento da sociedade.

Parágrafo terceiro. O sócio que se retirar da sociedade, terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete do último dia do mês em que for feita a comunicação, sendo o pagamento efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e/ou mais, cujo prazo será de acordo entre as partes.

Cláusula vigésima primeira – O falecimento, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, cabendo ao sócio remanescente proceder o Balanço Geral Extraordinário da sociedade no último mês do evento e os haveres serão pagos ao sócio interdito, inabilitado ou herdeiros em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e/ou mais, cujos prazos serão de acordo entre as partes, podendo, ainda, os herdeiros do "autor da herança", havendo interesse, participar da sociedade, se para tanto não estiverem impedidos por lei, sempre com a concordância dos sócios remanescentes, ressalvada na espécie determinação judicial.

Parágrafo único. No Balanço Geral Extraordinário da sociedade, o patrimônio social será considerado a valores de mercado. Se for do interesse de qualquer uma das partes, será obtido laudo de avaliação dos bens materiais que o compõem, sendo nomeado perito pelos sócios, ou à falta, por árbitro. Para fins de avaliação, deverá ser considerado o valor do fundo de comércio, o qual não poderá superar 5% (cinco por cento) do faturamento médio bruto anual da sociedade, calculado com base no triênio imediatamente anterior ou, caso inferior, com base no período de funcionamento da sociedade.

Cláusula vigésima segunda – O administrador da sociedade declara não estar impedido de exercer atividade empresarial em decorrência de impedimentos previstos em leis especiais, nem impedido por condenação a penas que vedem o acesso a cargos públicos ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia



4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
"ONDREPSB PR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA"
CNPJ/MF nº. 11.017.341/0001-96 - NIRE nº. 41 2 0644554 1

000242

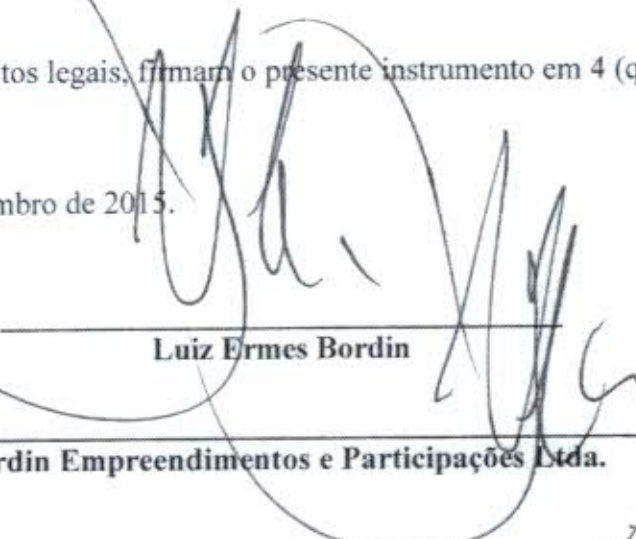
popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1.014 da lei nº 10.406/2002.

Cláusula vigésima terceira – As partes estabelecem que toda e qualquer controvérsia entre os sócios decorrente direta ou indiretamente do presente contrato, será resolvida, de forma definitiva, com a utilização das regras de arbitragem na forma do art. 4º da Lei 9.307/96.

Cláusula vigésima quarta – Para a eventualidade, por qualquer razão, de tornar-se ineficaz a cláusula compromissória, elege-se o foro da comarca de Florianópolis/SC para a resolução de qualquer controvérsia relacionada à aplicação deste contrato.

E para que surtam os efeitos legais, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.


Florianópolis, 01 de setembro de 2015.




Luiz Ermes Bordin

Bordin Empreendimentos e Participações Ltda.

Testemunhas:



Paulo Sergio Bunn
CPF/MF: 398.681.179-68
RG nº: 1.059.264 SSP/SC



Elias Oliveira do Amaral
CPF/MF: 578.502.169-20
RG nº: 1.662.127 SSP/SC



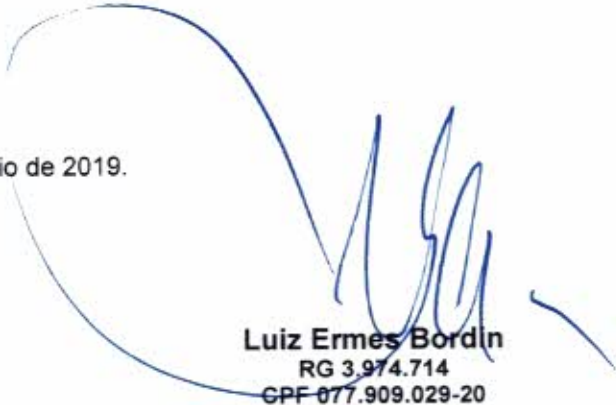


000243


EDITAL DE PREGÃO Nº 077/2019**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2019****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM****OBJETO: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde da municipalidade****ANEXO - II****DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa ONDREPSB PR Limpeza e Serviços Especiais Ltda., com sede na Rua Dr. Carvalho Chaves, nº 289, Sala 1, C.N.P.J. nº 11.017.341/0001-96 DECLARA, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2019**, cujo objeto é **Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde da municipalidade**

Francisco Beltrão, 15 de maio de 2019.



Luiz Ermes Bordin
RG 3.974.714
CPF 077.909.029-20



11 017 341/0001 - 96

ONDREPSB PR
Limpeza e Serviços Especiais Ltda
Rua: Doutor Carvalho Chaves, 289 - Sala 01
PAROLIN - CEP 80220 - 010
CURITIBA - PR

ONDREPSB PR - Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
Rua Doutor Carvalho Chaves, 289 - Sala 1 | Bairro Parolin | Curitiba / PR | CEP: 80.220-010
CNPJ n.º 11.017.341/0001-96
Fone: (41) 3332 5775 | Fax: (41) 3333 1459
www.ondrepsb.com.br



ONDREPSB PR
SERVIÇOS ✓ SEGURANÇA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTeira NACIONAL DE HABILITACÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1520577668

Nome: EDIMAR OLIVEIRA BARROS

DOC. IDENTIDADE / (INC. CHECKER / UF): 6233094-5 SESP PR

CPF: 919.474.309-63 DATA NASCIMENTO: 27/06/1972

Relação: MARTINEO DE OLIVEIRA BARROS
 OSCARINA AGARITA DE LIMA BARROS

PERMISSÃO: [] ACT: [] CAT. 700: C

Nº REGISTRO: 02366134360 VALIDADE: 07/09/2022 1ª HABILITAÇÃO: 11/07/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CURITIBA, PR DATA CRIAÇÃO: 08/08/2017

ASSINATURA DO EMPREGADOR: [] 18410806688 PR912879705

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1520577668

PARANÁ

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]

[Handwritten mark or signature in blue ink]